



# Boletim Informativo

**Legislação  
Jurisprudência**

**Nº 400 – NOVEMBRO de 2022**

**Gerência de Relações Externas  
Biblioteca Arx Tourinho**

**Brasília – DF**

## Gestão 2022/2025

### Diretoria

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunto
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

### Conselheiros Federais

**AC:** Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos; Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer; Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmiento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy; Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana; Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto; Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianna Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira; José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni; Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Moraes Diaz; Cacilda Pereira Martins e Charles Henrique Miguez Dias; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos; Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira; Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga; Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Nubia Elizabette de Jesus Paula; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David; Ana Ialis Baretta e Suena Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito; André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios; Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte; Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Éli da Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho; Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; Gabriella de Melo Souza Rodrigues Reboças Barros; Mariana Iasmim Bezerra Soares e Sídilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier; Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva; Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo; Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn; Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza; Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga; Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lillian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado. Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

### Ex-Presidentes

**1.** Levi Carneiro (1933/1938). **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944). **3.** Raul Fernandes (1944/1948). **4.** Augusto Pinto Lima (1948). **5.** Odilon de Andrade (1948/1950). **6.** Haroldo Valladão (1950/1952). **7.** Atílio Viváqua (1952/1954). **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956). **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958). **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960). **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962). **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965). **13.** Themístocles M. Ferreira (1965). **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967). **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969). **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971). **17.** José Cavalcanti Neves (1971/1973). **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975). **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977). **20.** Raymundo Faoro (1977/1979). **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981). **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983). **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985). **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987). **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989). **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991). **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993). **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995). **29.** Ernando Uchoa Lima (1995/1998). **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001). **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004). **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007). **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cesar Britto Aragão (2007/2010). **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013). **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho

(2013/2016). **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019). **37.** Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

#### **Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD**

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora CONCAD Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora CONCAD Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador CONCAD Centro-Oeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador CONCAD Sudeste

#### **Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados**

**AC:** Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moares Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Lucas Asfor Rocha Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben-Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Sílvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:** Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Natália Leitão Costa; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Adriana Galvão Moura Abílio; **SE:** Marília de Almeida Menezes; **TO:** Marcello Bruno Farinha das Neves.

#### **Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA**

Felipe Sarmiento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Daniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Representante da Diretoria

#### **Membros**

Alberto Antônio de Albuquerque Campos; Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin; Mariana Melara Reis; Afeife Mohamad Hajj; Cláudia da Silva Prudêncio; Erinaldo Dantas; Aldo de Medeiros Lima Filho; Harrison Alexandre Targino; Eduardo Uchôa Athayde; Anne Cristine Silva Cabral; Fabiano Augusto Piazza Baracat; Gustavo Oliveira Chalfun; Jacó Carlos Silva Coelho; Natália Leitão Costa.

#### **ESA Nacional**

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
----------------------	---------------

#### **Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB**

**AC:** Emerson Silva Costa; **AL:** José Marques de Vasconcelos Filho; **AM:** Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Cinzia Barreto de Carvalho; **CE:** Eduardo Pragmácio Filho; **DF:** Rafael Freitas de Oliveira; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Antonia de Lourdes Batista Chaveiro Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Giovane Santin; **MS:** Lauane Braz Andrekowsk Volpe Camargo; **MG:** Charles Fernando Vieira da Silva; **PA:** Alexandre Pereira Bonna; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PR:** Marília Pedroso Xavier; **PE:** Leonardo Moreira Santos; **PI:** Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS:** Rolf Hanssen Madaleno; **RO:** Karoline Costa Monteiro; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC:** Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes; **SP:** Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE:** Cicero Dantas de Oliveira; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel  
Editor responsável: Biblioteca ARX Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

#### **Críticas e sugestões:**

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: [biblioteca@oab.org.br](mailto:biblioteca@oab.org.br)

**PODER EXECUTIVO**

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.248 de 1º.11.2022</u> Publicado no DOU de 03.11.2022	Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, nos termos do disposto no art. 73, caput, inciso V, alínea “d”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
<u>Decreto nº 11.249 de 09.11.2022</u> Publicado no DOU de 10.11.2022	Dispõe sobre o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição.
<u>Decreto nº 11.250 de 09.11.2022</u> Publicado no DOU de 10.11.2022	Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.
<u>Decreto nº 11.251 de 09.11.2022</u> Publicado no DOU de 10.11.2022	Altera o Decreto nº 10.051, de 9 de outubro de 2019, que institui o Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
<u>Decreto nº 11.252 de 09.11.2022</u> Publicado no DOU de 10.11.2022	Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos normativos.
<u>Decreto nº 11.253 de 09.11.2022</u> Publicado no DOU de 10.11.2022	Altera o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.254 de 09.11.2022</u> Publicado no DOU de 10.11.2022	Altera o Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, e o Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.
<u>Decreto nº 11.255 de 09.11.2022</u> Publicado no DOU de 10.11.2022	Altera o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, que regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os art. 202 a art. 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**PODER EXECUTIVO**

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.256 de 16.11.2022</u> Publicado no DOU de 17.11.2022	Altera o Decreto nº 9.052, de 15 de maio de 2017, para prorrogar o processo de inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento.
<u>Decreto nº 11.257 de 16.11.2022</u> Publicado no DOU de 17.11.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.258 de 16.11.2022</u> Publicado no DOU de 17.11.2022	Altera o Decreto nº 10.802, de 17 de setembro de 2021, que regulamenta o reconhecimento e a regularização de obrigações por parte da União.
<u>Decreto nº 11.259 de 18.11.2022</u> Publicado no DOU de 21.11.2022	Altera o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e o Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a promoção de boas práticas regulatórias no âmbito do Poder Executivo federal para atender ao Anexo II ao Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, promulgado pelo Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022.
<u>Decreto nº 11.260 de 22.11.2022</u> Publicado no DOU de 23.11.2022	Dispõe sobre a elaboração e o encaminhamento da Estratégia Nacional de Governo Digital e prorroga o período de vigência da Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.
<u>Decreto nº 11.261 de 22.11.2022</u> Publicado no DOU de 23.11.2022	Altera o Decreto nº 8.365, de 24 de novembro de 2014, que institui a Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEEXT, e o Decreto nº 10.020, de 17 de setembro de 2019, para prorrogar os trabalhos da CEEEXT, e remaneja e transforma cargos em comissão.
<u>Decreto nº 11.262 de 22.11.2022</u> Publicado no DOU de 23.11.2022	Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito da Fundação Nacional do Índio - Funai, nos termos do disposto no art. 73, caput, inciso V, alínea “d”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**PODER EXECUTIVO**

<b>Nº do Decreto</b>	<b>Ementa</b>
<u>Decreto nº 11.263 de 22.11.2022</u> Publicado no DOU de 23.11.2022	Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do disposto no art. 73, caput, inciso V, alínea “d”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
<u>Decreto nº 11.264 de 24.11.2022</u> Publicado no DOU de 25.11.2022	Institui o Comitê Consultivo do Cadastro Nacional dos Prestadores de Serviços Turísticos.
<u>Decreto nº 11.265 de 24.11.2022</u> Publicado no DOU de 25.11.2022	Autoriza a instituição do Comitê de Classificação de Imóveis Ferroviários.
<u>Decreto nº 11.266 de 25.11.2022</u> Publicado no DOU de 25.11.2022 – edição extra	Altera o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.
<u>Decreto nº 11.267 de 29.11.2022</u> Publicado no DOU de 30.11.2022 – edição extra	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.268 de 29.11.2022</u> Publicado no DOU de 30.11.2022 – edição extra	Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Saúde, nos termos do disposto no art. 73, caput, inciso V, alínea “d”, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
<u>Decreto nº 11.269 de 30.11.2022</u> Publicado no DOU de 30.11.2022 – edição extra	Altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022.

**PODER LEGISLATIVO**

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 14.464, de 1º.11.2022</u> Publicada no DOU de 03.11.2022	Autoriza o Poder Executivo federal a doar 20 (vinte) viaturas operacionais MBB 1418 revitalizadas ao Exército Paraguaio.
<u>Lei nº 14.465, de 09.11.2022</u> Publicada no DOU de 10.11.2022	Transforma Funções Gratificadas (FG) em Cargos Comissionados de Direção (CD) e Cargos Comissionados de Gerência Executiva (CGE) destinados à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq); e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
<u>Lei nº 14.466, de 16.11.2022</u> Publicada no DOU de 17.11.2022	Revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que "dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado".
<u>Lei nº 14.467, de 16.11.2022</u> Publicada no DOU de 17.11.2022	Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
<u>Lei nº 14.468, de 16.11.2022</u> Publicada no DOU de 17.11.2022	Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para ampliar o período de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC); e revoga parte de dispositivo da Lei nº 14.156, de 1º de junho de 2021.
<u>Lei nº 14.469, de 16.11.2022</u> Publicada no DOU de 17.11.2022	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 27.094.524.171,00 (vinte e sete bilhões, noventa e quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e um reais), para o fim que especifica.
<u>Lei nº 14.470, de 16.11.2022</u> Publicada no DOU de 17.11.2022	Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência), para prever novas disposições aplicáveis à repressão de infrações à ordem econômica.

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## CONSELHO FEDERAL

### Diretoria

#### RESOLUÇÃO N. 34/2022

(DEOAB, a. 4, n. 971, 1º.11.2022, p. 1)

Regulamenta a participação da Ordem dos Advogados do Brasil nos procedimentos de fiscalização das eleições perante a Justiça Eleitoral.

A **Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, e nos termos do parágrafo único do art. 64 do Regulamento Geral do EAOAB.

**Considerando** que na forma do art. 66, §1º, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, a OAB se constitui uma das entidades fiscalizadoras das eleições e de “todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados”;

**Considerando** que normas regulamentares do Tribunal Superior Eleitoral também reconhecem a OAB nesta condição, em especial a Resolução-TSE nº 23.444, de 30 de abril de 2015, Resolução-TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, Resolução-TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, e Resolução-TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021;

**Considerando** que, para exercer o seu múnus de entidade fiscalizadora do processo eleitoral, livre de qualquer vínculo de subordinação para com Magistrados e membros do Ministério Público, a fim de dar efetividade ao art. 44, I, do EAOAB, em defesa da ordem jurídica do Estado democrático de direito e administração da justiça, cabe à OAB fazer as indicações de seus membros; **RESOLVE**:

Art. 1º A OAB indicará seus membros perante a Justiça Eleitoral, observando os seguintes marcos temporais:

I – 12 (doze) meses antes da data das eleições para Fiscalização do Código Fonte, oportunidade em que são abertos todos os sistemas da urna eletrônica, além dos sistemas utilizados na geração de mídias, bem como os usados na transmissão, no recebimento e no gerenciamento dos arquivos de totalização;

II – 11 (onze) meses antes da data das eleições para o Teste Público de Segurança (TPS), quando são disponibilizadas urnas eletrônicas e os sistemas a serem utilizados na eleição, para ataques, em busca de encontrar possíveis vulnerabilidades;

III – 6 (seis) meses antes da data das eleições para o Teste de Confirmação do TPS, para verificar se as eventuais vulnerabilidades identificadas no TPS foram corrigidas;

IV – 2 (dois) meses antes da data das eleições para a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas que serão utilizados nas eleições;

V – 1 (um) mês antes da data das eleições para a Cerimônia de Geração de Mídias, quando são preparadas as mídias com os dados a serem inseridos nas urnas eletrônicas;

VI – 1 (um) mês antes da data das eleições para a Cerimônia de Preparação de Urnas, na qual as mídias geradas para cada seção eleitoral são inseridas nas urnas eletrônicas, de modo a carregá-las com os dados e os sistemas a serem utilizados na eleição, sendo, após, lacradas para serem utilizadas no dia das eleições;

VII – 2 (dois) dias antes da data das eleições para o Teste de Integridade, quando há a verificação dos sistemas eleitorais instalados no Tribunal Superior Eleitoral e dos destinados à transmissão dos Boletins de Urnas, bem como para escolha ou sorteio das seções eleitorais nos estados e no Distrito Federal que seriam utilizadas no processo eleitoral em um sistema de votação paralela com cédulas de papel;

VIII – Dia da Eleição para o Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais, quando a urna eletrônica é ligada na seção eleitoral e tem os resumos digitais conferidos para certificar que os sistemas da urna eletrônica são os mesmos assinados e lacrados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º A OAB indicará seus respectivos representantes perante cada uma das instâncias da Justiça Eleitoral, em sintonia com a nossa organização judiciária, da seguinte forma:

I – a indicação para representação perante o Tribunal Superior Eleitoral, será exercida por até dois membros, sendo um titular, na figura do Presidente do Conselho Federal, e outro suplente, por sua indicação;

II – a indicação da representação perante os Tribunais Regionais Eleitorais, será exercida por até dois membros, da mesma forma, sendo um titular, na figura do(a) ocupante da presidência do Conselho Seccional, e outro suplente, por sua indicação;

III – Para atuação perante as Zonas Eleitorais:

a) na sede da subseccional, por indicação de até dois membros, sendo um titular, na figura do(a) Presidente da Subseção, e outro suplente, por sua indicação;

b) para as cidades que estejam sob abrangência da subseccional, indicação pelo(a) Presidente da Subseção, de um membro da advocacia por cidade inserida na circunscrição da Zona Eleitoral.

Parágrafo único. A indicação sempre se dará por comunicação oficial, constando o nome do membro da advocacia, número da inscrição na OAB, número do telefone celular e e-mail.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 31 de outubro de 2022.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

---

## Conselho Pleno

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 980, 16.11.2022, p. 1)

#### **PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2022.002641-2/COP.**

Origem: Conselhos Seccionais da OAB/Rio Grande do Sul, OAB/Distrito Federal, OAB/Paraná, OAB/Piauí, OAB/Goiás, OAB/Alagoas, OAB/Rondônia e OAB/Pernambuco – Gestão 2022/2024; Conselheiros Federais Bruno de Albuquerque Baptista (PE) e Gisele Lenos Kravchynchyn (SC). Assunto: Proposta de atuação do Conselho Federal no Recurso Extraordinário n. 1.276.977 consolidado no Tema 1102 do Supremo Tribunal Federal. “Revisão da vida toda”. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). **EMENTA N. 025/2022/COP.** Proposta de atuação do Conselho Federal no Recurso Extraordinário n. 1.276.977/DF, consolidado no Tema 1102 do Supremo Tribunal Federal. Revisão da vida toda. I

– Aprovação de ingresso do Conselho Federal da OAB como *amicus curiae* no Recurso Extraordinário n. 1.276.977/DF, para que seja assegurado o devido acompanhamento na aplicação da regra definida em Questão de Ordem na ADI 5399, dando interpretação conforme, ao §2º do artigo 4º da Resolução n. 642/2019. II – Aprovação do encaminhamento de ofício do Conselho Federal da OAB à presidência do Supremo Tribunal Federal, pleiteando, por ocasião da alteração a ser efetivada no seu Regimento Interno para adequação ao quanto decidido na Questão de Ordem na ADI n. 5399: a) que seja preservada a validade do voto proferido por Ministro posteriormente aposentado, ou cujo exercício do cargo tenha cessado por outro motivo, mesmo em caso de ulterior pedido de destaque em julgamento virtual; b) a decretação do encerramento do julgamento virtual e a impossibilidade de pedido de destaque após o lançamento do décimo-primeiro voto no Plenário Virtual; e c) tratando-se de norma processual, seja decretada a vigência da nova norma sobre todos os processos que ainda não tenham sido julgados em razão de pedidos de destaque, com prejuízo de qualquer pedido de destaque que tenha havido após o lançamento do décimo-primeiro voto, com a decorrente decretação da validade do julgamento havido no Plenário Virtual e decretação do respectivo encerramento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de outubro de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Marcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 980, 16.11.2022, p. 1).

### RESOLUÇÃO N. 03/2022

(DEOAB, a. 4, n. 980, 16.11.2022, p. 1)

Altera os incisos I e II do art. 85, altera o § 3º e acrescenta o § 5º ao art. 89-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2019.008636-1/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 85 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. ....

I - recurso contra decisões das Primeira e Terceira Câmaras, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões do Conselho Federal, este Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos;

II - recurso contra decisão da Segunda Câmara, nos casos de pedido de revisão e dos incisos III e IV, do art. 89, deste Regulamento Geral, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões do Conselho Federal, este Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos;

.....”

Art. 2º O § 3º do art. 89-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89-A .....

§ 3º Das decisões das Turmas caberá recurso para o Pleno da Segunda Câmara quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões do Conselho Federal, este Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos.

.....”

Art. 3º O art. 89-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 89-A .....  
.....  
§ 5º Não cabe recurso contra a decisão do Pleno da Segunda Câmara referida no § 3º deste artigo, ressalvados embargos de declaração.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. As alterações dispostas nesta resolução produzirão efeitos processuais a partir da data da sua publicação, resguardada a competência do Órgão Especial para análise dos recursos interpostos até o dia 16/11/2022.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**José Pinto Quezado**  
Relator

**RESOLUÇÃO N. 04/2022**  
(DEOAB, a. 4, n. 980, 16.11.2022, p. 3)

Altera os artigos 63, 70 e 139, e o § 3º do art. 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2022.008357-7/COP, **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 63 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 63. O Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, o Presidente da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados do Brasil e os agraciados com a “Medalha Rui Barbosa” podem participar das sessões do Conselho Pleno, com direito a voz.’

Art. 2º O art. 70 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Os órgãos deliberativos do Conselho Federal podem cassar ou modificar atos ou deliberações de órgãos ou autoridades da OAB, ouvidos estes e os interessados previamente, no prazo de quinze dias, sempre que contrariem o Estatuto, este Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.”

Art. 3º O § 3º do art. 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106.....  
.....

§ 3º Não se incluem no cálculo da composição dos elegíveis ao Conselho seus ex-Presidentes, o Presidente do Instituto dos Advogados e o Presidente da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados do Brasil.”

Art. 4º O art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139. Todos os prazos processuais necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, computados somente os dias úteis e contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão no Diário Eletrônico da OAB, seja da data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, anotada pela secretaria do órgão da OAB.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**Rodrigo Sanchez Rios**  
Relator

**CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 4, n. 986, 24.11.2022, p. 1)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2023.**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**DESPACHO**  
(DEOAB, a. 4, n. 972, 03.11.2022, p. 1)

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO N. 49.0000.2022.010799-2.**

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti OAB/RR 171-B. **DESPACHO:** Cuida-se o protocolo n. 49.0000.2022.012010-4 de pedido de desistência de participação no processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador(a) destinada à Advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, formulado pela advogada Denise Abreu Cavalcanti OAB/RR 171-B, concernente à inscrição em referência. Defiro o pedido, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse da advogada não mais

persiste. Brasília, 31 de outubro de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 972, 03.11.2022, p. 1).

### DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 987, 25.11.2022, p. 1)

#### **PEDIDO DE INSCRIÇÃO N. 49.0000.2022.011213-8.**

Requerente: Francisco da Chagas Batista OAB/RR n. 114-A. **DESPACHO:** Cuida-se o protocolo n. 49.0000.2022.013055-6 de pedido de desistência de participação no processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador(a) destinada à Advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, formulado pelo advogado Francisco das Chagas Batista, concernente à inscrição em referência. Defiro o pedido, considerando tratar-se de participação voluntária, cujo interesse do advogado não mais persiste. Brasília, 24 de novembro de 2022. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 4, n. 987, 25.11.2022, p. 1).

---

## Órgão Especial

---

### CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 986, 24.11.2022, p. 1)

#### **SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2023.**

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

1) **Recurso n. 49.0000.2017.001876-5/OEP – Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: E.O.S. (Advogados: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051077, OAB/SP 334422 e OAB/DF 50001, Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embargado/Recorrido: F.P. (Advogado: Rafael Machado da Conceição OAB/RJ 125372). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

2) **Recurso n. 49.0000.2018.012066-3/OEP.** Recorrente: C.F.F.C. (Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179432). Recorrido: S.M. (Advogado: Guilherme Madi Rezende OAB/SP 137976, Priscila Pamela dos Santos OAB/SP 257251, Sophia Badaró Silvério OAB/SP 436964). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR).

3) **Recurso n. 49.0000.2018.012757-5/OEP – Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: A.I.G.A. (Advogado: Antonio Ivanir Goncalves de Azevedo OAB/SC 19529, OAB/PR 21189, OAB/DF 01354/A e OAB/SP 400336). Embargado/Recorrido: J.F.M.O. (Advogados: Daniel Marchiori Damiao OAB/RS 31458, Marcos do Prado Funk OAB/RS 26933). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO).

4) **Recurso n. 49.0000.2019.001412-4/OEP – Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: C.A.C. (Advogado: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

5) **Recurso n. 49.0000.2019.003872-5/OEP – Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: L.S.V. (Advogado: Luís Sebastião Vieira OAB/SP 54954). Recorrido: R.S. (Advogados: Cristiane Faitarone OAB/SP 216993, Fabio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal America Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE).

6) **Recurso n. 49.0000.2019.006492-0/OEP – Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446637, João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embargada/Recorrida: E.da S.F.V.P (Elza da Silva Faria Valdir Pereira). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.L.S. (Advogado: Leandro de Lima Silva OAB/SP 246310), J.G.A. (Advogado: João Georges Assaad OAB/SP 216564) e C.O.M.S. (Advogado: Carlos Oliveira Mota Sobrinho OAB/SP 155254). Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

7) **Recurso n. 49.0000.2020.001441-4/OEP.** Recorrente: R.M.A. (Advogados: Bárbara Gomes Navas da Franca OAB/SP 328846 e OAB/RJ 239162, Bruno Henrique Sasso OAB/SP 406717, Candido da Silva Dinamarco OAB/SP 102090, OAB/PE 43560, OAB/RJ 215881, OAB/MA 23108-A, OAB/BA 65114 e OAB/PR 108921, Caroline Narvaez Leite OAB/SP 334493, Clarisse Frechiani Lara Leite OAB/SP 206916, Danielle Souza Vilares OAB/SP 425941, Giovanna Filippi Del Nero OAB/SP 330731, Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Paulo Rodrigo Paleari OAB/SP 330156, Rafaella Ferreira de Faria OAB/SP 448639, Rogério Martins Alcalay OAB/SP 215075). Recorrido: J.C.C. (Advogado: Jose Carlos Campese OAB/SP 42788). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Adwardys de Barros Vinhal (TO).

8) **Recurso n. 49.0000.2020.008804-4/OEP.** Recorrente: C.L.N. (Advogadas: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384, Sara Elen Neves Veiga OAB/SP 416501). Recorrido: S.S. (Advogado: Djalma de Lima Júnior OAB/SP 176688). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM).

9) **Recurso n. 25.0000.2020.000002-1/OEP.** Recorrente: L.R.S. (Advogados: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438530, Lourisvaldo Rodrigues de Souza OAB/SP 143242). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e B.M.A. (Advogado: Aristides Chacão Sobrinho OAB/SP 122473). Relator(a): Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

10) **Recurso n. 16.0000.2021.000020-5/OEP.** Recorrente: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

11) **Recurso n. 16.0000.2021.000021-3/OEP.** Recorrente: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

12) **Recurso n. 16.0000.2021.000022-1/OEP.** Recorrente: A.O.R. (Advogada: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

**Rafael de Assis Horn**  
Presidente do Órgão Especial

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 973, 04.11.2022, p. 1)

**CONSULTA N. 49.0000.2022.009342-6/OEP.**

Consulente: Subseção do Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas/DF. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. DESPACHO: Consulente(s): Subseção do Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas/DF Conforme informações prestadas pelo Presidente da OAB/DF, discute-se nesta consulta situação concreta que é objeto de processo em tramitação e apreciação pelo Conselho Pleno daquela Seccional. Assim, em consonância com o que dispõe o art. 85, IV, Regulamento Geral da OAB, bem como com a remansosa jurisprudência do CFOAB, não conheço da consulta formulada. Arquive-se. Brasília, 02 de novembro de 2022. Alberto Antonio De Albuquerque Campos, Relator. Vistos. DESPACHO DE PRESIDENTE: Acolho o r. despacho de 02/11/2022 (ID#4385892) proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (AM), adotando-o como razão de decidir, com fundamento no art. 85, § 2º do Regulamento Geral da OAB. Publique-se. Após, arquive-se. Brasília, 3 de novembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. (DEOAB, a. 4, n. 973, 04.11.2022, p. 1).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 985, 23.11.2022, p. 1-4)

**RECURSO N. 49.0000.2019.010828-0/OEP**

Recorrente: R.P. da S. (Advogados: Carlos Felipe Alves Guimaraes OAB/PA 018307, Rosiléa Pacheco da Silva OAB/PA 11888 e OAB/RO 2323). Recorrido: A.D. das N. (Advogado: Augusto Domingues das Neves OAB/PA 005124). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator(a): Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DECISÃO: Cuida-se de recurso interposto a este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, na forma do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, contra acórdão da Primeira Turma da Segunda Câmara, que não conheceu do recurso ali interposto em razão da intempestividade dos embargos de declaração opostos em face da decisão do Conselho Seccional, circunstância que implica o trânsito em julgado da decisão, visto que o recurso intempestivo não interrompe o prazo para a interposição de outros recursos, e a advogada, em suas razões, como faz agora, não informou os fundamentos para afastar a intempestividade outrora reconhecida. É a síntese do que cabia relatar. Decido. Em que pese às teses recursais trazidas pelo d. advogado em seu recurso, certo é que se constata a superveniência do trânsito em julgado da decisão do Conselho Seccional da OAB/Pará, em 16/07/2019, tendo em vista a publicação do acórdão em 24/06/2019 (disponibilização em 19/06/2019), e interposto o recurso a este Conselho Federal da OAB somente em 19/07/2019, depois de expirado o prazo sem a indicação ou comprovação de qualquer causa de suspensão ou interrupção dos prazos processuais no Conselho Seccional de origem. Não obstante, nova intempestividade se verificou dos autos: o il. advogado encaminhou sua petição de embargos de declaração, por email, em 11/05/2020, sendo atuada a petição em 12/05/2020 e remetido email à procuradora do advogado, informando a necessidade de envio dos originais no prazo de 10 dias, conforme artigo 139, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o que não restou atendido, considerados os embargos de declaração inexistentes. Ainda, a decisão, diante desse quadro processual, determinou a certificação do trânsito em julgado da decisão monocrática em 05/05/2020. Portanto, verifica-se que esse fundamento não foi impugnado pelo recorrente, que se limita, insistentemente, a alegar que teve seus direitos maculados pelo indeferimento liminar do recurso intempestivo, subsistindo fundamento autônomo não impugnado, suficiente para manter a decisão recorrida e o trânsito em julgado. Não obstante, por outro lado, deve ser decretada a prescrição da pretensão punitiva, visto que a constatação oficial dos fatos se deu em 19/06/2013, quando do protocolo da representação,

iniciando-se o curso dos prazos prescricionais quinquenal e intercorrente, vindo o prazo prescricional quinquenal, especificamente, ser interrompido também em 19/06/2013, quando da notificação do advogado representado para a defesa prévia. Ocorre que o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pará julgou improcedente a representação, em 29/08/2013, decisão essa que não interrompe a prescrição em razão de não ser de natureza condenatória (art. 43, EAOAB). E o Conselho Seccional, a seu turno, em 06/06/2019, negou provimento ao recurso do representante, mantendo a improcedência da representação. Assim, verifica-se que o processo disciplinar tramita há mais de 05 (cinco) anos desde a última causa válida de interrupção do curso da prescrição, qual seja, a notificação inicial do advogado recebida em 19/06/2013, restando prescrita qualquer pretensão punitiva disciplinar em 19/06/2018, devendo ser arquivado o processo, de ofício. (...) No caso dos autos, como explicado, o advogado recorreu a este Conselho Federal da OAB de forma intempestiva, e os embargos de declaração opostos também o foram de forma intempestiva, além de se constatar a prescrição da pretensão punitiva, visto que não houve a prolação de qualquer decisão condenatória desde a notificação do advogado representado para a defesa prévia, na forma do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, sem que esses fundamentos tenham sido objeto de impugnação. Dessa forma, como já exercido pelo advogado o direito ao duplo grau de jurisdição, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas, tendo percorrido todas as vias recursais possíveis, a hipótese é de não recebimento de sua petição recursal, e, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão recorrida, em 05/05/2020, de imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, para arquivamento definitivo dos autos. Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao esgotamento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que lance aos autos certidão de trânsito em julgado, com data de 05/05/2020, conforme decisão proferida às fls. 1.223/1.227, e que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, remeta os autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pará, para arquivamento definitivo. Por fim, solicito ainda que, qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, notificando-se o advogado pelo Diário Eletrônico da OAB, sem nova manifestação desta Relatoria ou retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 16 de novembro de 2022. Alberto Zacharias Toron, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 985, 23.11.2022, p. 1).

#### **RECURSO N. 49.0000.2016.005879-7/OEP**

Recorrente: R.B (Advogado: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recorrido: J.M (Josiane Miquelote). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração opostos pela advogada Dra. R.B., em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso voluntário por ela interposto, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, consequentemente, a decisão monocrática do ilustre Presidente deste Colegiado que, acolhendo os fundamentos lançados por este Relator, indeferiu liminarmente o recurso interposto pela advogada a esta instância, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, também do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo a condenação disciplinar à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relatório. Uma análise mais detida dos autos permite a constatação de matéria de ordem pública, não arguida pelas partes em suas manifestações e não ventilada na fundamentação das decisões até aqui proferidas, e sobre a qual não houve qualquer manifestação, qual seja, eventual prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43 da Lei nº. 8.906/94, e nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2017.005793-0/SCA. É que, no caso, verifica-se que o julgamento do recurso interposto pela advogada, pela Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, foi realizado em 29/03/2011, interrompendo o curso da prescrição, na forma do artigo 43, § 2º, inciso II, do Estatuto

da Advocacia e da OAB. Porém, o processo tramitou regularmente e somente houve a superveniência de nova decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB em 26/06/2017, pela Primeira Turma da Segunda Câmara, não obstante o julgamento de embargos de declaração, em 24/11/2015, o que, a princípio, não interrompeu o curso da prescrição, visto que a decisão teve natureza exclusivamente processual. Dessa forma, tendo em vista que o artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB impõe a aplicação subsidiária da legislação processual penal ao processo disciplinar da OAB por analogia, qual seja, as normas do Código de Processo Penal, e que referida legislação, em seu artigo 3º, a seu turno, declara que a lei processual penal também admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito, tenho que incide a norma geral de conceder à parte oportunidade de se manifestar sobre matéria que não houve manifestação anterior. Nesse enfoque, portanto, tenho que incide a norma do artigo 10 do Código de Processo Civil, que dispõe que “*O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício*”. Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação, determinando à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que notifique a advogada Dra. R.B., por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da presente decisão. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade. Brasília, 17 de novembro de 2022. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 985, 23.11.2022, p. 2).

#### **RECURSO N. 49.0000.2019.000262-2/OEP.**

Recorrente: Bralimpia Indústria e Comércio de Equipamentos para Limpeza (Advogado: Zelmo Simionato OAB/SP 130952). Recorrido1: C.R.R.R. (Advogada: Carolina Rudge Ramos Ribeiro OAB/SP 279828). Recorrido2: C.B.R. (Advogado: Claudio Berenguel Ribeiro OAB/SP 147782). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). DESPACHO: Cuida-se de embargos de declaração opostos por Bralimpia Indústria e Comércio de Equipamentos para Limpeza em face de decisão monocrática do Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso por ele interposto com fundamento no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Tratando-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, o Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU1, firmou entendimento no sentido do recebimento de embargos de declaração como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, em decorrência do princípio da unirecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9/OEP, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário, na hipótese, senão vejamos: EMENTA N. 114/2019/OEP. Embargos de declaração. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 85, II, RG). Recebimento como o recurso previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Precedente da Segunda Câmara nesse sentido. Incidência dos princípios da fungibilidade e da unirecorribilidade. Embargos de declaração recebidos como recurso, com concessão de prazo para readequação da petição recursal e posterior inclusão na pauta julgamentos deste Órgão Especial. (DEOAB, a. 1, n. 247, 18.12.2019, p. 5). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB2. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões

ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB e venham-me conclusos os autos para relatório e voto. Oportunamente, destaca-se o teor da Súmula 10/2018-OEP, no sentido de que a competência para relatar o presente recurso voluntário é do Relator que proferiu o despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar do recurso anterior. Brasília, 17 de novembro de 2022. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 985, 23.11.2022, p. 3).

**RECURSO N. 49.0000.2018.002564-2/OEP.**

Recorrente: S.R.M.G. (Advogado: Djalma de Souza Gayoso OAB/SP 17020). Recorrido: D.R. (Advogado: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut OAB/SP 183481). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo advogado Dr. S.R.M.G. em face de decisão monocrática do Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso por ele interposto com fundamento no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Tratando-se de embargos de declaração opostos em face decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, o Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU1, firmou entendimento no sentido do recebimento de embargos de declaração como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9/OEP, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário, na hipótese, senão vejamos: EMENTA N. 114/2019/OEP. Embargos de declaração. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 85, II, RG). Recebimento como o recurso previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Precedente da Segunda Câmara nesse sentido. Incidência dos princípios da fungibilidade e da unirrecorribilidade. Embargos de declaração recebidos como recurso, com concessão de prazo para readequação da petição recursal e posterior inclusão na pauta de julgamentos deste Órgão Especial. (DEOAB, a. 1, n. 247, 18.12.2019, p. 5). Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário (art. 140, parágrafo único, do RG/EAOAB), e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como da informalidade relativa do processo administrativo-disciplinar, concedo à parte interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, noticiando-a da presente decisão por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrente, dê-se vista à parte contrária, também por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões ao recurso. Após, transcorridos os referidos prazos, e independentemente de manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB e venham-me conclusos os autos para relatório e voto. Oportunamente, destaca-se o teor da Súmula 10/2018-OEP, no sentido de que a competência para relatar o presente recurso voluntário é do Relator que proferiu o despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar do recurso anterior. Brasília, 17 de novembro de 2022. David Soares da Costa Júnior, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 985, 23.11.2022, p. 4).

---

## Primeira Câmara

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 1-4)

#### **RECURSO N. 25.0000.2021.000342-9/PCA.**

Recorrente: Luciana Gerbovic Amik - Vice Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Luis Toshikazu Kakuda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). **Ementa n. 089/2022/PCA.** Requerimento de inscrição nos quadros da OAB. Preliminarmente. Ilegitimidade recursal da vice-presidente da comissão de seleção e inscrição da OAB/SP, a teor do art. 75, parágrafo único da Lei 8.906/94. Entretanto, é possível a análise de mérito do recurso com base no art. 142, do Regulamento Geral do CFOAB, tendo em vista que a decisão afronta a jurisprudência do Conselho Federal. Reexame necessário. Mérito. Requerente que era servidor público do TJSP ao tempo em que concluiu o curso de direito. Incompatibilidade ao tempo do término do curso de direito. Indeferimento. Aferição dos requisitos para inscrição como advogado quando cessada a incompatibilidade. Não há direito adquirido à dispensa do Exame de Ordem se, à época da Conclusão do Curso de Direito e ainda vigente o Estatuto Anterior (Lei 4.215/63), o requerente exercia atividade incompatível com a advocacia. A aferição dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser feita quando cessada a incompatibilidade e sob as regras vigentes neste tempo. Necessidade da realização do exame de Ordem a teor do inciso IV, do art. 8º da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal, e de ofício, atendendo ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 09 de agosto de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Rodrigo Toscano de Brito, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 1).

#### **RECURSO N. 49.0000.2019.013791-1/PCA.**

Recorrente: Diego Luis Castelli Hamoud OAB/PR 44054. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE). Vista: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). **Ementa n. 090/2022/PCA.** RECURSO. DECISÃO MAJORITÁRIA DA SECCIONAL. NATURZA ORDINÁRIA DO RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. CANCELAMENTO E PEDIDO DE NOVA INSCRIÇÃO. ESQUIZOFRENIA PARANOIDE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PROFISSIONAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. 1. O recurso interposto ao Conselho Federal, quando a decisão definitiva do Conselho Seccional não for unânime, possui natureza ordinária, isto é, ostenta cognição ampla, devolvendo ao Conselho Federal, de forma verticalizada, toda matéria objeto do apelo originário. 2. Na hipótese de novo pedido de inscrição, deve o interessado fazer prova dos requisitos previstos no art. 8º, da Lei n. 8.906/1994. 3. Não demonstrada a capacidade laboral para o exercício da advocacia, estando o recorrente aposentado por invalidez face a constatação de incapacidade total e permanente para o desempenho de qualquer atividade laboral, e revelando, ainda, os autos, que o diagnóstico de esquizofrenia paranoide não é compatível com o exercício da advocacia, o indeferimento do pedido de nova inscrição é medida que se impõe, nada impedindo que em outra oportunidade haja a comprovação da recuperação da capacidade de trabalho (arts. 42 e 47, Lei n. 8.213/1991), ou mesmo do art. 8º, inciso I, na forma do art. 11, § 2º, ambos da Lei n. 8.906/1994, para nova apreciação pela Seccional. 4. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, vencida a Conselheira Federal Relatora Yanne Katt Teles Rodrigues (PE), em negar provimento ao recurso nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de outubro de

2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 1).

**RECURSO N. 49.0000.2021.001818-4/PCA.**

Recorrente: Marcos Antonio Santos Filho (Advogado: Victor de Carvalho Stanzani OAB/ES 14609). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relatora: Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito. **Ementa n. 091/2022/PCA.** Recurso. Pedido de inscrição. Incompatível com o exercício da advocacia, art. 28, III, da Lei 8.906/94. Cargo de Consultor do Tesouro Estadual do Espírito Santo. Recurso contra decisão não unânime. Provimento ao Recurso, para determinar o deferimento da inscrição do Recorrente, com o impedimento previsto no art. 30, I, da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Espírito Santo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Rodrigo Sanchez Rios, Relator ad hoc. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 2).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000036-8/PCA.**

Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/SP. Recorrido: Adjair De Campos (Advogado: Ricardo Ortiz Quintino OAB/SP 183940). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andrea Flores (MS). **Ementa n. 092/2022/PCA.** Recurso. Presidente de Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/São Paulo. Ilegitimidade. Não conhecimento. Inscrição nos quadros de advogados da OAB. Estágio Supervisionado. Lei 4.215/63. Ausência de Exame de Ordem. Conclusão do Curso de Direito anterior à vigência da Lei 8.906/94. Ausência de Direito adquirido. Análise do mérito de ofício, nos termos do art. 142 do Regulamento Geral da OAB, para reformar a decisão recorrida e indeferir a inscrição. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação no Exame de Ordem. Requisito obrigatório. Precedentes do CFOAB e do STJ. 1. Não há legitimidade recursal daqueles que não estão elencados no art. 75, parágrafo único do EAOAB. Não obstante, o art. 142 do Regulamento Geral da OAB permite a análise de mérito. 2. A inscrição na OAB obedece à lei do tempo em que ela se opera, sendo irrelevante o momento da aquisição da condição de bacharel em Direito. Não há direito adquirido à inscrição direta nos quadros da OAB àquele que, na vigência da Lei nº 4.215/63, não requereu, à época, sua inscrição, apenas vindo a fazê-lo quando a norma de regência (Lei nº 8.906/94) já estabelecia a obrigatoriedade da realização do Exame de Ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal, e de ofício, atendendo ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Andrea Flores, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 2).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000038-4/PCA.**

Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/SP. Recorrido: Claudiné Roberto Pereira (Advogado: Ana Luiza Vigo Pereira OAB/SP 323673). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA). **Ementa n. 093/2022/PCA.** Reexame Necessário. Ausência de Exame de Ordem. Conclusão do curso em período anterior à vigência da Lei 8.906/94. Exercício de cargo incompatível com a advocacia por mais de dois anos depois da vigência do novo estatuto. Ausência de direito adquirido. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação em Exame da Ordem. Requisito obrigatório. A inscrição nos quadros da OAB deve levar em consideração a lei do tempo em que se opera. Assim, desaparecendo o impedimento relacionado ao exercício de atividade incompatível com a advocacia sob a vigência da Lei 8.906/94, não há como se aplicar a legislação anterior. Reformada decisão definitiva da Seccional para indeferir a inscrição da Recorrida por ausência de submissão ao exame de ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal, e de ofício, atendendo ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Sayury da Silva Otoni, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 3).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000039-2/PCA.**

Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/SP. Recorrido: Wanderay Pavanello Baptista (Advogada: Camila Dantas Freitas OAB/SP 438302). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB). **Ementa n. 094/2022/PCA.** Requerimento de inscrição nos quadros da OAB. Preliminarmente. Ilegitimidade recursal do presidente da comissão de seleção e inscrição da OAB/SP, a teor do art. 75, parágrafo único da Lei 8.906/94. Entretanto, é possível a análise de mérito do recurso com base no art. 142, do Regulamento Geral do CFOAB, tendo em vista que a decisão afronta a jurisprudência do Conselho Federal. Reexame necessário. Mérito. Requerente que era servidora pública do TJSP ao tempo em que concluiu o curso de direito. Incompatibilidade ao tempo do término do curso de direito. Indeferimento. Aferição dos requisitos para inscrição como advogado quando cessada a incompatibilidade. Não há direito adquirido à dispensa do Exame de Ordem se, à época da Conclusão do Curso de Direito e ainda vigente o Estatuto Anterior (Lei 4.215/63), o requerente exercia atividade incompatível com a advocacia. A aferição dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser feita quando cessada a incompatibilidade e sob as regras vigentes neste tempo. Necessidade da realização do exame de Ordem a teor do inciso IV, do art. 8º da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal, e de ofício, atendendo ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Sayury da Silva Otoni, Presidente. Rodrigo Toscano de Brito, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 3).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000107-0/PCA.**

Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/SP. Recorrido: João Batista Vieira de Camargo (Advogado: Bruno Cesar Silva de Conti OAB/SP 288144). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). **Ementa n. 095/2022/PCA.** RECURSO. INSCRIÇÃO PRINCIPAL. INCOMPATIBILIDADE CESSADA. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO NO EXAME DE ORDEM. RECURSO PROVIDO. 1. Recurso apresentado pela Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/SP, alega não existir direito adquirido pelo requerente. Ilegitimidade ativa do Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/SP. Reexame necessário. Duplo Grau de Jurisdição. Ausência de Exame de Ordem. 2. Exercício de cargo incompatível que impediu o preenchimento dos requisitos da Lei 4.215/63. 3. A jurisprudência não reconhece o direito adquirido de pessoa incompatível com o exercício da advocacia. 4. Nesta toada, consigno que o direito adquirido somente será incorporado ao patrimônio da pessoa quando houver cumprido os requisitos de fato e de direito para tanto. 5. Ausência de possibilidade de exercer a advocacia que apenas se configura em mera expectativa de desempenho futuro. 6. Recurso não conhecido por ilegitimidade recursal, mas, de ofício, reformada decisão da Seccional para indeferir a Inscrição do Recorrido por ausência de Exame de Ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal, e de ofício, atendendo ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São

Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 4).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000114-5/PCA.**

Recorrente: Guaraci Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). **Ementa n. 096/2022/PCA.** Nos termos do artigo 8º, IV, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, a aprovação no Exame de Ordem é condição para o deferimento da inscrição do Bacharel nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Não havendo a comprovação da aprovação no Exame de Ordem é de rigor o indeferimento da inscrição do pleiteante. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 4).

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO n. 49.0000.2022.010154-1/PCA.**

Assunto: Proposta. Incidente de Uniformização. Art. 88, IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Pedidos de Inscrição sem Exame de Ordem. Conclusão de curso anterior a Lei 8.906/94. Ausência de direito adquirido. Não atendimento a todos os requisitos de inscrição. Interessado: MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR). **Ementa n. 097/2022/PCA.** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. CONCLUSÃO DO CURSO EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.906/94. EXERCÍCIO DE CARGO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. CAUSA DE INCOMPATIBILIDADE CESSADA SOB A VIGÊNCIA DA LEI 8.906/94. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 8º, IV, DO EOAB. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM EXAME DA ORDEM. REQUISITO OBRIGATÓRIO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o incidente de uniformização para reconhecer a necessidade de aprovação em Exame da Ordem como requisito obrigatório àqueles que tiveram sua causa de incompatibilidade cessada sob a vigência da Lei 8.906/94 e não requereram a inscrição dentro do período de (dois) 02 anos, conforme previsto na Resolução 02/1994 do CFOAB, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Rodrigo Sanchez Rios, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 4).

**AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 4, n. 977, 10.11.2022, p. 1)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

**01) RECURSO N. 49.0000.2021.003201-8/PCA.** Recorrente: Adriano Barcellos Pinheiro (Advogado: Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800.) Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

**02) RECURSO N. 49.0000.2021.003752-9/PCA.** Recorrente: Fernando José da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrão (MT).

Brasília, 09 de novembro de 2022.

**Sayury Silva de Otoni**  
Presidente da Primeira Câmara

**CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 4, n. 986, 24.11.2022, p. 3)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2023.**

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**(01) Recurso n. 07.0000.2019.015569-9/PCA.** Recorrente(s): Domiran Peixoto de Campos. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN).

**(02) Recurso n. 25.0000.2022.000004-1/PCA.** Recorrente(s): Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido(a/s): José de Oliveira. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT).

**(03) Recurso n. 09.0000.2022.000009-8/PCA.** Recorrente(s): C.C.F.S. (Advogado(s): Caio Cesar Fernandes Souza OAB/GO 43249). Recorrido(a/s): H.G.P.O. (Advogado(s): Helidia Gomes Pacheco Oliveira OAB/GO 34984). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2022

**Sayury Silva de Otoni**  
Presidente da Primeira Câmara

**DESPACHO**  
(DEOAB, a. 4, n. 974, 07.11.2022, p. 1)

**RECURSO N. 24.0000.2022.000018-8/PCA.**

Recorrente: Jonathan Odair Martins (Advogado: Evandro Vogel OAB/SC 54856). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP). DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifica-se a juntada de protocolo n. 24.0000.2022.00090-9 (ID#4300136), por meio do qual o Recorrente apresenta manifestação acerca da ocupação do cargo que originou o pedido de anotação de impedimento dos presentes

autos, e afirma não mais ocupar tal cargo. No mesmo protocolo, junta documento onde se comprova a alteração do cargo de Chefe de Licitações para Diretor de Licitações. Desta forma, converto o processo em diligência, determinando ao recorrente que preste esclarecimentos sobre o novo cargo, com documentos que comprovem suas atribuições. Após cumprida diligência, retornem os autos para a Primeira Câmara do Conselho Federal e a esta relatoria para o devido julgamento. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022. Carlos Jose Santos da Silva, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 974, 07.11.2022, p. 1).

#### DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 981, 17.11.2022, p. 1-2)

#### RECURSO N. 19.0000.2022.000034-3/PCA.

Recorrente: Luciano Bandeira Arantes - Presidente OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: A.S.O. (advogado: WAGNER QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB/RJ 182489). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal MARIA DE LOURDES BELLO ZIMATH (SC). DESPACHO: “Trata-se de pedido de liminar interposto por A.S.O, bacharel em Direito, em sede de contrarrazões ao Recurso do Presidente da Seccional da OAB do Rio de Janeiro que recorre de decisão do Conselho Pleno daquela Seccional conquanto este afastou por maioria, a inidoneidade moral do Recorrido. Nas contrarrazões, o Recorrido argui intempestividade do Recurso, alega suspeição do Conselheiro Estadual e argumenta que houve violação de garantia constitucional contra a quebra de sigilo em face da juntada da sentença condenatória de primeiro grau. Requer a tutela de urgência a fim de que se proceda a sua inscrição imediata nos quadros da Ordem, com fulcro no art. 300 do CPC e em homenagem ao princípio da presunção da inocência uma vez que a condenação não transitou em julgado. Argumenta, por fim, estar sendo prejudicado em razão do extenso tempo de processamento de seu pedido de inscrição, por não poder exercer a profissão para a qual se preparou. Pois bem. Postergo a apreciação das preliminares, haja vista que serão objeto de análise a tempo e modo. Olhos postos nos autos, não se vislumbram os requisitos à concessão da Antecipação da Tutela, como pretendida pelo Recorrido. Acerca da medida *in limine* pleiteada pelo Recorrido cai como uma luva a doutrina do inesquecível Ministro Teori Zavaski para quem a antecipação de tutela deve ser concedida *cum grano salis*. É o caso desses autos. Sobretudo porque o entendimento institucional consagrado no Conselho Federal é no sentido de que a verificação de inidoneidade moral não depende de decisão judicial com trânsito em julgado. Vejam-se decisões recentes como as que seguem: (...). Desta feita, na hipótese alegada, não se observam, de pronto, ilegalidades nem tampouco riscos de dano ao patrimônio jurídico do Recorrido de sorte a exigir a intervenção liminar dessa Casa. Indefiro, pois, o pedido de Antecipação de Tutela. Restituam-se os autos à Secretaria para regular prosseguimento do feito, consoante a normativa regimental. Intime-se o Recorrido. Brasília/DF, 14 de novembro de 2022. Maria de Lourdes Bello Zimath, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 981, 17.11.2022, p. 1).

#### RECURSO N. 19.0000.2022.000034-3/PCA.

Recorrente: Luciano Bandeira Arantes - Presidente OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: A.S.O. (advogado: WAGNER QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB/RJ 182489). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal MARIA DE LOURDES BELLO ZIMATH (SC). DESPACHO: Vistos. 1- Observo que existem algumas incorreções na paginação dos presentes autos; eventos de duplicidade ou de ausência de numeração, dentre outros. 2- Bem por isto, determino o retorno deste Caderno Processual à Seccional do Rio de Janeiro para as providências necessárias diante das supracitadas incorreções. 3- Após, retornem para o processamento regular obedecendo-se à linha de antiguidade. Brasília/DF, 14 de novembro de 2022. Maria de Lourdes Bello Zimath, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 981, 17.11.2022, p. 1).

#### RECURSO N. 19.0000.2022.000045-5/PCA

Recorrente(s): Alan Francisco Machado OAB/RJ 211205. Recorrido(a/s): Luciano Bandeira Arantes – Presidente da OAB/Rio de Janeiro. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). DESPACHO: 01.

Autos eletrônicos recebidos na data de hoje (11.11.2022) por distribuição. 02. Trata-se de requerimento liminar de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, formulado pelo bel. Alan Francisco Machado, visando a reativação da sua inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, cancelada por decisão do Conselho Seccional da OAB Rio de Janeiro, em razão da ocupação, pelo requerente, desde 26.03.2015, do cargo público de agente socioeducativo do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro. 03. Sobre o efeito suspensivo dos recursos na processualística do sistema OAB, eis a previsão do caput do artigo 77 da Lei nº 8.906/94: (...). 06. No presente caso, até mesmo se analisando uma eventual atribuição excepcional do efeito suspensivo, esta também não é possível. Como se sabe, nesta análise preliminar, sem nunca adiantar o mérito, é imprescindível a presença concomitante de dois requisitos, quais sejam, o *periculum in mora e fumus boni juris*. Com relação ao *periculum in mora*, este, em uma primeira análise, não restou comprovado, eis que o requerente é servidor público dos quadros do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, tendo assim, ao menos em tese, a sua subsistência assegurada até a conclusão do presente processo. Assim, torna-se despropositada a análise do requisito do *fumus boni juris*, reservando-se o mérito para ser analisado no momento oportuno e mais aprofundado, quando da apreciação colegiada das razões recursais do requerente. 07. Diante das razões expostas, indefiro o requerimento de concessão de efeito suspensivo ao recurso. 08. Comunique-se o requerente da presente decisão e retornem os autos para o trâmite ordinário para inclusão oportuna na pauta de julgamentos da Primeira Câmara, com a celeridade que o caso requer, mas respeitando-se a ordem cronológica de chegada dos recursos. Recife/PE, 11 de novembro de 2022. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 981, 17.11.2022, p. 2).

#### DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 985, 23.11.2022, p. 4-5)

#### RECURSO N. 25.0000.2022.000159-1/PCA.

Recorrente(s): Ex Representante do Ministério Público - Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808. Advogado(s): Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808. Recorrido(a/s): Presidente da 8ª Subseção da OAB - Piracicaba. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 8ª Subseção da OAB - Piracicaba/SP. Relator(a): Conselheira Federal Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). DESPACHO: O processo administrativo em comento é referente ao recurso manejado pelo Recorrente Paulo Pereira Da Costa em face de decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que indeferiu o recurso do Recorrente, onde conseqüentemente permaneceu a concessão do Desagravo Público em razão de uma matéria publicada pelo jornal de Piracicaba, de autoria do Recorrente; Dito isto e apesar de avistarmos no processo administrativo, diversos e-mails do recorrente, requerendo a juntada da gravação ocorrida no julgamento de 14/12/2021, somente no último dia 04/11/2022 que segundo o mesmo conseguiu ter acesso a mesma e juntou neste processo. Nesse sentido e analisando o e-mail que veio acompanhando do referido áudio, o mesmo informa que o julgamento, foi referente a sessão do dia 14/12/2021, onde de forma nítida na referida gravação, finaliza-se o julgamento com 05 votos para manutenção da decisão do relator que opinou pelo arquivamento do desagravo, por 04 votos que acompanharam a divergência e mantiveram o desagravo outrora concedido. Tendo em vista que do início da gravação, não tem a informação sobre a data do referido julgamento, necessário se faz, de forma emergencial, que se oficie a secretaria da 1ª Câmara Recursal da OAB/SP, para esclarecer, a data que ocorreu o julgamento do referido áudio, enviando o áudio junto a presente solicitação. Outrossim, sendo confirmado a data de 14/12/2021, com a gravação pelo arquivamento do desagravo, por maioria daquele conselho que acompanhou o voto do relator, que esclareçam desde já a divergência dos votos contidos às folhas 345 do processo CR18189/15-(ORIGEM 0011/2017(ANTIGO 0003/13)), que julga por maioria o voto divergente, ao contrário do que foi definido na gravação acostada em 04/11/2022 pelo ora recorrente. Brasília/DF, 21 de novembro de 2022. Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 985, 23.11.2022, p. 4).

**RECURSO N. 16.0000.2022.000145-4/PCA.**

Recorrente: V.C.S. (Advogado: Vicente Cordeiro dos Santos OAB/PR 84173). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negro (MT). DESPACHO: O presente recurso teve origem no Processo de Inscrição Principal nº 9.649/2016- OAB-Paraná, em cujo processo houve a juntada das decisões proferidas pela Câmara de Seleção - Acórdão 46/2020 e pelo Conselho Pleno – Acórdão 30/21, dos autos de Averiguação de Idoneidade Moral nº 3.756/2019. O recurso a este CF, contém arguição de nulidade por ausência de intimação das decisões proferidas nos autos. A matéria atinente a nulidade merece análise detalhada de todo o conteúdo no processo de referência, sobretudo dos atos de intimação ao representado. Contudo, compulsando os presentes autos - 9649/2016 em julgamento perante este órgão, constata-se que apesar de haver referência à realização de intimação ao representado e certidão de trânsito em julgado, não contém as peças processuais para melhor verificação de seu conteúdo. Desta forma, necessário se faz o envio de pedido à Seccional do Paraná, para a remessa de cópia dos atos de intimação às partes para participação nos julgados, bem como a certidão de publicação dos julgamentos proferidos no Processo de Averiguação de Idoneidade Moral nº 3.756/219, julgamentos estes proferidos tanto pela Câmara de Seleção quanto pelo Conselho Pleno da Seccional Paraná, visto que aquele processo não acompanhou o processo com recurso em julgamento perante este CF. Desta feita, retire-se o processo de pauta para oficial a Seccional da OAB/Paraná e publique-se o referido despacho. Após, voltem-me os autos conclusos para prosseguimento do julgamento. Brasília-DF, 21 de novembro de 2022. Claudia Pereira Braga Negro, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 985, 23.11.2022, p. 5).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 986, 24.11.2022, p. 3)

**RECURSO N. 25.0000.2021.000283-0/PCA**

Recorrente: Joao Vitor de Oliveira Gonzales. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). DESPACHO: 1. Trata-se de recurso apresentado por requerente de inscrição no Quadro de Advogados da OAB/SP, em face da decisão proferida pela D. Primeira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/SP que indeferiu o pedido em razão do exercício de cargo incompatível com a advocacia. 2. Esta Relatora, no entanto, seguiu o entendimento firmado pela Seccional, indeferindo o pleito do recorrente diante do evidente caráter de poder de polícia, exercido pelo cargo de Fiscal de Posturas, em benefício de toda a coletividade ou do Estado, garantindo fiel cumprimento da legislação municipal por meio da coercitividade. 3. O recorrente, em novo recurso apresentado (fls. 186/187), alega ter sido exonerado do cargo que o incompatibilizava, encontrando-se apto a exercer a advocacia, vez que não há óbice para indeferir o pedido. Assim, juntou aos autos prova da publicação do diário oficial do município de Votuporanga/SP (fls. 188/198), objeto do Decreto nº 15.083, de 20 de outubro de 2022, ato oficial do Prefeito do município sob o qual exercia sua função. 4. Por fim, peticiona requerendo a desistência do recurso diante do trânsito em julgado. 5. Pelo exposto, defiro o pedido de desistência do Autor, visto que tratando-se de fato superveniente ao trânsito em julgado, não caberá mais à D. Primeira Câmara decidir acerca do mérito. A matéria em questão foi esgotada, cabendo formulação de novo pedido à Seccional cujo domicílio profissional esteja fixado. 6. Baixem os autos imediatamente à origem. Brasília, 21 de novembro de 2022. Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 986, 24.11.2022, p. 3).

---

## Segunda Câmara

---

### ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 984, 22.11.2022, p. 1)

#### **PEDIDO DE REVISÃO N. 16.0000.2022.000175-4/SCA.**

Requerente: L.C.F.D. (Advogada: Thais Casoni OAB/PR 41.190). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 020/2022/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Pedido de revisão não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao reexame do mérito da condenação disciplinar já transitada em julgado. 2) Dessa forma, a simples reiteração ou alegação de teses de mérito relativas aos fatos que ensejaram a condenação disciplinar no processo objeto da revisão, as quais já restaram devidamente analisadas oportunamente, sem que tenha a parte requerente efetivamente se desincumbido do ônus da prova de fato novo ou de questão juridicamente relevante que não fora objeto de apreciação pelas instâncias de origem, e existia e constava dos autos ao tempo do julgamento de mérito, revela seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido. 3) No presente caso, as razões do pedido de revisão consubstanciam exclusivamente o reexame do mérito da condenação disciplinar, verificando-se que a decisão condenatória final, emanada da Terceira Turma desta Segunda Câmara, analisou detidamente a matéria, pontuando que a determinação de ajuizamento de ação de interdição decorreu da necessidade de regularização da representação processual da cliente da advogada, em demanda ajuizada contra o INSS, sobrevivendo àqueles autos laudo pericial que a declarou incapaz. Assim, efetivamente, tratando-se de perda da representação processual, cumpriria à advogada atender à determinação judicial, não em subordinação ao poder judiciário, mas à lei processual. 4) Pedido de revisão não conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Brasília, 16 de novembro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 984, 22.11.2022, p. 1).

#### **PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2022.007196-1/SCA.**

Requerente: M.R.A.P. (Advogadas: Janaína Cláudia de Magalhães OAB/SP 165.309 e Márcia Regina Araujo Paiva OAB/SP 134.910). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 021/2022/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Pedido de revisão não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao reexame do mérito da condenação disciplinar já transitada em julgado. 2) Dessa forma, a simples reiteração ou alegação de teses de mérito relativas aos fatos que ensejaram a condenação disciplinar no processo objeto da revisão, as quais já restaram devidamente analisadas oportunamente, sem que tenha a parte requerente efetivamente se desincumbido do ônus da prova de fato novo ou de questão juridicamente relevante que não fora objeto de apreciação pelas instâncias de origem, e existia e constava dos autos ao tempo do julgamento de mérito, revela seu nítido caráter recursal, a obstar o conhecimento do pedido. 3)

No presente caso, as razões do pedido de revisão consubstanciam exclusivamente o reexame do mérito da condenação disciplinar, verificando-se que a decisão condenatória final, emanada da Terceira Turma desta Segunda Câmara, analisou detidamente a matéria, pontuando que a determinação de ajuizamento de ação de interdição decorreu da necessidade de regularização da representação processual da cliente da advogada, em demanda ajuizada contra o INSS, sobrevindo àqueles autos laudo pericial que a declarou incapaz. Assim, efetivamente, tratando-se de perda da representação processual, cumpriria à advogada atender à determinação judicial, não em subordinação ao poder judiciário, mas à lei processual. 4) Pedido de revisão não conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de novembro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 984, 22.11.2022, p. 1).

### CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 986, 24.11.2022, p. 4)

#### SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2023.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 49.0000.2021.006855-9/SCA.** Recorrente: K.L.L. (Advogado: Jorge Eduardo Parada Hurtado Junior OAB/SP 429.716). Recorrido: Corregedora-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

**02) Pedido de Revisão n. 49.0000.2022.011931-5/SCA.** Requerente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

**Milena da Gama Fernandes Canto**  
Presidente da Segunda Câmara

### CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 989, 29.11.2022, p. 1)

**SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZEMBRO/2022.**

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, para julgamento do processo abaixo especificado, incluído em pauta. ORDEM DO DIA:

**01) Proposição n. 49.0000.2018.009982-5/SCA.** Assunto: Proposição. Manual de procedimentos do processo ético-disciplinar. Alterações. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

Brasília, 25 de dezembro de 2022.

**Milena da Gama Fernandes Canto**  
Presidente da Segunda Câmara

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 976, 09.11.2022, p. 1)

**PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2022.011931-5/SCA.**

Requerente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DECISÃO: “A advogada DRA. M.I.G. (...) formaliza pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 02R000256201313370/2014, nos termos do artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 68, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, em face de condenação final emanada da Terceira Turma desta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, transitada em julgado a decisão em 11/04/2013. Em suas razões, postula a concessão de tutela cautelar para suspender a penalidade do cadastro da requerente, *ad referendum* do Colegiado da Segunda Câmara, em sessão igualmente a ser realizada em 24 de novembro, independentemente de já ter sido publicada a pauta do órgão. Aduz que há a presença do *periculum in mora*, requisito inerente aos provimentos cautelares como o aqui requerido, e que a não concessão do presente pedido poderá acarretar danos incommensuráveis ao exercício profissional, com repercussões jurídicas de grande monta, qual seja, a consumação de sua exclusão dos quadros da OAB, decorrente da manutenção em seus assentamentos profissionais de condenação, em que pese a cristalina ilegalidade nela contida. Por outro lado, aduz que o *fumus boni iuris* é, igualmente, manifesto. Conforme se verificou acima, a decisão que gerou a imposição da reprimenda de suspensão é eivada de nulidade procedimental absoluta, em inarredável ofensa a garantias constitucionais. É o breve relato. DECIDO. O artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que o Relator, em caso de inevitável perigo de demora da decisão, pode conceder provimento cautelar, com recurso de ofício ao órgão colegiado, para apreciação preferencial na sessão posterior. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de admitir o processamento de medidas cautelares (provimento cautelar), na forma do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB, senão vejamos: (...). Contudo, não se admite que seja a medida cautelar utilizada com natureza recursal ou satisfativa, em nítida supressão de instância, quando a matéria ainda não restou exaurida pela instância do Conselho Seccional da OAB, senão vejamos: (...). No caso dos autos, com todo o respeito à ilustre advogada, tenho que não restam evidentes os requisitos para a concessão do provimento cautelar ora buscado. É que, não restou demonstrada a probabilidade do direito invocado pela Requerente nem o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo revisional, a ensejar, ad cautelam, a concessão da medida cautelar buscada. O pedido revisional funda-se em alegada inobservância do Regulamento Geral no tocante ao quórum das sessões de julgamento da Câmara Recursal da OAB/São Paulo, conforme ata da sessão de julgamento, visto que à época do julgamento acima, vigorava o art. 31, § 2º, do Regimento Interno da Seccional da OAB Paulista, determinado que as Câmaras poderiam se reunir com a presença de 3 (três) de seus membros, inclusive o Presidente, mas que tal norma conflita com o artigo 108 do Regulamento Geral do

Estatuto da Advocacia e da OAB. Efetivamente, não se verificam os requisitos para concessão do provimento cautelar buscado uma vez que a matéria veiculada no pedido de revisão é, no mínimo, controversa, não se tratando de entendimento pacificado em Súmula pelo Órgão Especial deste Conselho Federal (art. 86, RG) nem de entendimento dominante sobre o tema na jurisprudência deste Conselho, de modo que não restam demonstrados o *fumus boni iuris* nem o *periculum in mora*, a justificar a suspensão dos efeitos da condenação disciplinar transitada em julgado. Ante o exposto, indefiro o provimento cautelar requerido, por não vislumbrar os requisitos essenciais para sua concessão. Destaque-se que a presente decisão, por sua natureza interlocutória, não desafia recurso, facultando-se à parte insurgir-se como matéria preliminar ao julgamento do pedido de revisão. Mantenha-se na ordem regular de inclusão em pauta. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 7 de novembro de 2022. Jader Kahwage David, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 976, 09.11.2022, p. 1).

#### DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 985, 23.11.2022, p. 5)

#### RECURSO N. 49.0000.2019.007115-7/SCA.

Recorrente: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuino OAB/MS 5.659). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Considerando que foi objeto de debate pelo Órgão Especial desta Entidade, em sessão realizada no último dia 08/11, a possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB), entendo necessário o sobrestamento do presente processo até que se decida a questão por aquele órgão. Dessa forma, determino a retirada do feito da pauta de julgamentos da Sessão Ordinária da Segunda Câmara que será realizada no dia 24/11/2022, visando evitar a prolação de decisões conflitantes. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 22 de novembro de 2022. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 985, 23.11.2022, p. 5).

---

### Primeira Turma da Segunda Câmara

---

#### CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 986, 24.11.2022, p. 5)

#### SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2023.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 09.0000.2021.000036-4/SCA-PTU.** Recorrente: R.O.C.P. (Advogado: Rina de Oliveira Campbell Pena OAB/GO 18.582). Recorridos: Jair Ricardo de Souza e Jacilda Lucas de Paula Souza. (Advogados: Aldrovando Divino de Castro Junior OAB/GO 31.326 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

**02) Recurso n. 09.0000.2021.000042-9/SCA-PTU.** Recorrente: G.O.C. (Advogado: Gilberto Ortiz da Cruz OAB/GO 30.129). Recorrido: Alcício Rodrigues de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**03) Recurso n. 24.0000.2021.000086-8/SCA-PTU.** Recorrente: P.R.P. (Advogada: Patrícia Ribeiro Piazza OAB/SC 27.688). Recorrida: G.B.M. (Advogada: Geovana Boppré de Mendonça OAB/SC 24.387 e Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

**04) Recurso n. 24.0000.2021.000092-4/SCA-PTU.** Recorrente: R.G.B. (Advogado: Henrique Gualberto Bruggemann OAB/SC 25.608). Recorrido: F.K.S. (Advogado: Fabio Kunz da Silveira OAB/SC 23.100). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**05) Recurso n. 25.0000.2021.000174-4/SCA-PTU.** Recorrente: C.R.N.J. (Advogado: Carlos Roberto Nespechi Junior OAB/SP 210.051 e OAB/PR 100.100). Recorrida: Eleni Martins de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**06) Recurso n. 25.0000.2021.000178-5/SCA-PTU.** Recorrente: A.C.S. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508). Recorrida: Inês Macedo de Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

**07) Recurso n. 16.0000.2021.000190-9/SCA-PTU.** Recorrente: F.E.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**08) Recurso n. 25.0000.2021.000192-2/SCA-PTU.** Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrido: André Parreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**09) Recurso n. 16.0000.2021.000203-8/SCA-PTU.** Recorrente: A.M.S.M.R. (Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha OAB/PR 19.753). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

**10) Recurso n. 49.0000.2021.006931-1/SCA-PTU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2019/2021), Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: E.M.B. (Defensor dativo: Marcelo Lima Bertuol OAB/RS 75.643). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**11) Recurso n. 49.0000.2021.007129-8/SCA-PTU.** Recorrente: J.R.C. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Wander Rocha Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**12) Recurso n. 49.0000.2021.007228-6/SCA-PTU.** Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

**13) Recurso n. 49.0000.2021.007383-1/SCA-PTU.** Recorrente: V.M.J. (Advogado: Vandeth Mendes Junior OAB/MG 64.051). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**14) Recurso n. 49.0000.2021.007405-8/SCA-PTU.** Recorrente: L.C.L. (Advogado: Leandro Cesar Lírio OAB/RS 49.913). Recorrido: I.B. (Advogada: Deise Vilma Webber Trindade OAB/RS 55.237). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**15) Recurso n. 25.0000.2022.000129-1/SCA-PTU.** Recorrentes: A.C., C.G.C., S.C.C. e V.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581, Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205 e outros). Recorridos: A.C., C.G.C., G.C.S., G.P.F., S.C.C. e V.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581, Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086, Roberta Pinto Andrade Martins OAB/SP 253.009 e outros, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

**Marina Motta Benevides Gadelha**

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

### **CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 4, n. 987, 25.11.2022, p. 1)

#### **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2023.**

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Extraordinária a ser realizada no dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 09.0000.2021.000008-9/SCA-PTU.** Recorrente: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Recorrida: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES).

**02) Recurso n. 16.0000.2021.000060-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.** Embargante: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**03) Recurso n. 16.0000.2021.000076-5/SCA-PTU.** Recorrente: G.A.L. (Advogados: Giovanni Antônio de Luca OAB/PR 48.269 e Wanessa Mendes da Silva Monteiro Rodrigues OAB/PR 61.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS)

**04) Recurso n. 25.0000.2021.000116-9/SCA-PTU.** Recorrente: C.F.T.A. (Advogado: Carlos Fernando Tavares Andrade OAB/SP 262.014). Recorrida: Luciana Aparecida Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rachel Cabus Moreira (AL).

**05) Recurso n. 16.0000.2021.000129-3/SCA-PTU.** Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL).

**06) Recurso n. 25.0000.2021.000149-3/SCA-PTU.** Recorrente: R.G.B. (Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Junior OAB/SP 164.510). Recorrido: Rogério Gomes da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

**07) Recurso n. 25.0000.2021.000160-6/SCA-PTU.** Recorrente: R.F.H.M. (Advogados: Lilian Gouveia Garcez Macedo OAB/SP 255.436 e Régis Fernando Higinio Medeiros OAB/SP 201.984 e OAB/MS 13.564-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

**08) Recurso n. 25.0000.2021.000173-6/SCA-PTU.** Recorrente: L.F.S. (Advogado: Luiz Fabiano Santiago OAB/SP 191.445). Recorrido: F.A.O.N. (Advogada: Janaína Rodrigues Robles OAB/SP 277.732). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

**09) Recurso n. 16.0000.2021.000175-3/SCA-PTU.** Recorrente: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Recorrido: C.A.A. (Advogado: Marco Antonio da Silva Júnior OAB/PR 49.359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

**10) Recurso n. 49.0000.2021.004408-8/SCA-PTU.** Recorrente: D.D.T. (Advogado: Daniel Deslandes de Toledo OAB/MG 143.560). Recorrida: Lilian Janine Nogueira Fajardo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**11) Recurso n. 49.0000.2021.005100-2/SCA-PTU.** Recorrente: M.A.P.M. (Advogado: Márcio Augusto Pessutti Milego OAB/SP 132.067). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

**12) Recurso n. 49.0000.2021.005194-7/SCA-PTU.** Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

**13) Recurso n. 49.0000.2021.005245-5/SCA-PTU.** Recorrente: L.C.L. (Advogado: Leonardo Cólén Lima OAB/MG 98.935). Recorrida: J.R.F. (Advogada: Cecília de Pádua Wanderley Alcântara OAB/MG 114.996). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: [ptu@oab.org.br](mailto:ptu@oab.org.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2022.

**Marina Motta Benevides Gadelha**  
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

**CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 4, n. 987, 25.11.2022, p. 2)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2023 - ADITAMENTO.**

Em aditamento à pauta de julgamentos disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 24/11/2022, p. 5, a PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, dos anteriormente incluídos, e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 16.0000.2021.000144-7/SCA-PTU.** Recorrente: P.H.I.B. (Advogado: Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529). Recorrido: Rogério José Fraiz Faco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

**02) Recurso n. 49.0000.2021.005990-0/SCA-PTU.** Recorrente: S.M.M. (Advogados: José Clóvis Gonçalves OAB/MG 70.992 e Sidiney Menezes Moreira OAB/MG 116.951). Recorrido: J.V.L. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2022.

**Marina Motta Benevides Gadelha**  
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

**DESPACHO**  
(DEOAB, a. 4, n. 976, 09.11.2022, p. 2)

**RECURSO N. 25.0000.2022.000073-0/SCA-PTU (Ref. Recurso n. 49.0000.2019.013667-2/SCA-PTU).**

Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166). Recorridos: Daniel Barbosa da Silva Archina, Jéssica Archina da Silva e Maria do Socorro da Silva Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Indefiro o pedido de adiamento, todavia colocarei em votação pelo

colegiado tal decisão. Mantenha-se a data. Brasília, 8 de novembro de 2022. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 976, 09.11.2022, p. 2).

**RECURSO N. 25.0000.2022.000093-5/SCA-PTU.**

Recorrente: A.V.L. (Advogado: Gutemberg de Lima Pinheiro Paulo OAB/SP 343.521). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DECISÃO: “Recebida manifestação apresentada pelo advogado do Recorrente em 06/10/2022, protocolada sob o n. 49.0000.2022.010813-5, através da qual requer a dilação do prazo para o cumprimento da diligência instaurada em 19/09/2022, sob o argumento de que os autos do PD 04R0005112016 encontram-se em poder do Conselheiro(a) Relator(a), conforme informação prestada pela secretaria das Câmaras Recursais do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e confirmada pela secretaria desta Primeira Turma, entendo por bem deferir o pedido formulado. Nesse sentido, determino o restabelecimento integral do prazo ao advogado para oferecimento de resposta à diligência instaurada a partir da publicação da presente decisão. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade, findo o prazo, com ou sem manifestação. Publique-se a presente decisão, para ciência do advogado. Brasília, 8 de novembro de 2022. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 976, 09.11.2022, p. 2).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 978, 11.11.2022, p. 1)

**RECURSO N. 49.0000.2017.010928-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: M.S.C. (Advogada: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Recorrente: M.S.C. (Advogados: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106, Bruno Lima Pontes OAB/CE 29.231, Ítalo Farias Braga OAB/CE 35.020 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Ceará-ACRIECE. Representante legal: Ana Paula de Oliveira Rocha. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Considerando o cumprimento da diligência pela 15ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, protocolada sob o n. 49.0000.2022.012125-7, ratifico os termos do despacho exarado por esta relatoria em 12/05/2022 e determino a notificação do embargante, por intermédio de seus advogados, para que, caso queiram, apresentem manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 9 de novembro de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 978, 11.11.2022, p. 1).

**RECURSO N. 49.0000.2019.010208-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.**

Embargante: J.I.S.E. (Advogado: José Inácio dos Santos Esteves OAB/RJ 088.263). Embargado: M.A.G.A.N. (Advogados: Sandro Martins Barreto OAB/RJ 117.964). Recorrente: J.I.S.E. (Advogado: José Inácio dos Santos Esteves OAB/RJ 088.263). Recorrido: M.A.G.A.N. (Advogados: Sandro Martins Barreto OAB/RJ 117.964 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Recebida a manifestação apresentada pelo Recorrente em 07/11/2022, protocolada sob o n. 49.0000.2022.012304-7, através da qual requer a retirada do processo da pauta de julgamento da Sessão Virtual Extraordinária do dia 16/11/2022, considerando seu interesse na realização de sustentação oral presencial, entendo por indeferir o pedido, porquanto o advogado não trouxe aos autos motivos que o impeçam de realizar a sustentação oral por videoconferência. Publique-se a presente decisão, para ciência do advogado. Brasília, 9 de novembro de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 978, 11.11.2022, p. 1).

**RECURSO N. 16.0000.2021.000108-0/SCA-PTU.**

Recorrente: A.V.S. (Advogados: Alexandre Tabora Ribas OAB/PR 70.253 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Vista: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Considerando que

foi objeto de debate pelo Órgão Especial desta Entidade, em sessão realizada no último dia 08/11, a possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB), entendendo necessário o sobrestamento do presente processo até que se decida a questão por aquele órgão. Dessa forma, determino, na qualidade de detentora do pedido de vista e considerando, ainda, a licença do Relator, a retirada do feito da pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara que será realizada no dia 16/11/2022, visando evitar a prolação de decisões conflitantes. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 9 de novembro de 2022. Solange Aparecida da Silva, Conselheira Federal”. (DEOAB, a. 4, n. 978, 11.11.2022, p. 1).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 982, 18.11.2022, p. 1)

**RECURSO N. 25.0000.2022.000061-9/SCA-PTU.**

Recorrente: Marcos Roberto Alves Martins. Recorrida: S.A.S. (Advogada: Sueli Aparecida da Silva OAB/SP 89.609). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: “Considerando o recebimento da petição protocolada sob o n. 49.0000.2022.011247-9, apresentada pela advogada assistente Dra. Cristiane Mota (OAB/SP 247.961), designada no âmbito do Conselho Seccional da OAB/São Paulo para interpor recurso contra o indeferimento liminar da representação em nome do representante, através da qual informa que não compõe mais o quadro de defensores dativos daquele Conselho, determino a retirada de seu nome da contracapa dos autos, bem como a notificação do Recorrente por meio de correspondência dirigida ao endereço (...), dando ciência do despacho por mim exarado em 16/09/2022, com o consequente restabelecimento do prazo para oferecimento de resposta à diligência instaurada. Após, com ou sem manifestação, notifique-se a Recorrida para oferecer pronunciamento, caso queira, acerca da matéria de ordem pública destacada, por intermédio do Diário Eletrônico da OAB. Decorridos os prazos, então, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade. Publique-se a presente decisão, para ciência das partes. Brasília, 16 de novembro de 2022. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 982, 18.11.2022, p. 1).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 987, 25.11.2022, p. 3)

**RECURSO N. 16.0000.2021.000144-7/SCA-PTU.**

Recorrente: P.H.I.B. (Advogado: Pedro Henrique Iginio Borges OAB/PR 50.529). Recorrido: Rogério José Fraiz Faco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). DESPACHO: “Considerando a recente juntada de novos documentos aos autos, nas datas de 11/11/2022 (fls. 446 e seguintes) e 22/11/22 (fls. 485 e seguintes), determino o adiamento do feito da pauta desta sessão ordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara datada para hoje, dia 24 de novembro de 2022, permanecendo na pauta da sessão do mês de FEVEREIRO/2023, agendada para 7/2/2023. E, ainda, verificada a presença do advogado PEDRO HENRIQUE IGINIO BORGES OAB/PR 50.529, nesta sessão, fica o mesmo intimado por esta relatora. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 24 de novembro de 2022. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 987, 25.11.2022, p. 3).

---

**Segunda Turma da Segunda Câmara**

---

**CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 4, n. 986, 24.11.2022, p. 6)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2023.**

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 26.0000.2016.000393-1/SCA-STU.** Recorrente: M.S.A. (Advogado: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729). Recorrido: Maria Neuza Santos Figueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ).

**02) Recurso n. 15.0000.2017.006935-4/SCA-STU.** Recorrente: H.H.M.M. (Advogados: Carlos Diego Filgueira de Sousa OAB/PB 15.705 e Yasmin Oliveira de Mendonça OAB/PB 24496). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

**03) Recurso n. 17.0000.2018.004697-0/SCA-STU.** Recorrente: J.H.C.F. (Advogado: Josias de Hollanda Caldas Filho OAB/PE 21.745). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

**04) Recurso n. 17.0000.2019.011542-3/SCA-STU.** Recorrente: H.L.M.N. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrida: Lenilda de Oliveira Veloso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**05) Recurso n. 09.0000.2021.000031-5/SCA-STU.** Recorrente: R.R.C.S. (Advogado: Rodrigo Rafael Cabrelli Silva OAB/GO 29.008). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**06) Recurso n. 09.0000.2021.000039-9/SCA-STU.** Recorrente: G.D.A. (Advogado: Gilson Dalrimar Alencar OAB/GO 33.221). Recorrida: Maria José Teixeira da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

**07) Recurso n. 24.0000.2021.000089-2/SCA-STU.** Recorrentes: M.M.Q., N.M.Q. e S.M.Q. (Advogados: Paulinho da Silva OAB/SC 14.708 e Rafael Gallon Antunes OAB/SC 24.100). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ).

**08) Recurso n. 16.0000.2021.000238-9/SCA-STU.** Recorrente: T.G.X. (Advogado: Thiago Gabriel Xalão OAB/PR 43.037). Recorrido: Arisvaldo Bispo de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

**09) Recurso n. 16.0000.2021.000240-0/SCA-STU.** Recorrente: A.P.O.J. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

**10) Recurso n. 25.0000.2021.000295-1/SCA-STU.** Recorrente: M.A.A.A. (Advogado: Luis Eduardo Bittencourt dos Reis OAB/SP 149.212). Recorrido: L.C.W.F. (Advogado: Luiz Carlos Waisman Fleitlich OAB/SP 131.761). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**11) Recurso n. 25.0000.2021.000304-8/SCA-STU.** Recorrente: B.A. (Advogado: Benedito Andrade OAB/SP 128.871). Recorrido: Celso Maia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira Melo (SE).

**12) Recurso n. 25.0000.2021.000317-8/SCA-STU.** Recorrente: R.S.J. (Advogado: Luiz Nakaharada Júnior OAB/SP 163.284). Recorrido: André Puchalski. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

**13) Recurso n. 25.0000.2021.000323-4/SCA-STU.** Recorrente: V.S. (Advogado: Vaurlei da Silva OAB/SP 87.098). Recorrido: F.J.S.G. (Advogada: Andréa Vianna Nogueira OAB/SP 183.299). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

**14) Recurso n. 25.0000.2021.000329-1/SCA-STU.** Recorrente: M.I.G. (Advogado: Wilson Manfrinato Júnior OAB/SP 143.756). Recorrido: Izene Aparecida Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

**15) Recurso n. 25.0000.2021.000330-7/SCA-STU.** Recorrente: M.I.G. (Advogado: Wilson Manfrinato Júnior OAB/SP 143.756). Recorrido: D.C.B. (Advogado: Douglas Celestino Bispo OAB/SP 314.589). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

**16) Recurso n. 25.0000.2021.000334-0/SCA-STU.** Recorrente: S.R.A. (Advogado: Jean Carlos de Assis Fonseca OAB/SP 392.279). Recorrido: Sebastião da Silva Mariano. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ).

**17) Recurso n. 25.0000.2021.000336-4/SCA-STU.** Recorrente: K.C.O.A. (Advogada: Katia Cristina de Oliveira Augusto OAB/SP 303.208). Recorrido: Aparecido Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ).

**18) Recurso n. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.** Embargante: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**19) Recurso n. 49.0000.2021.008038-4/SCA-STU.** Recorrente: C.R. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

**20) Recurso n. 49.0000.2021.008419-1/SCA-STU.** Recorrente: J.D. (Advogado: Jair Demétrio OAB/MT 15.904/O e Brenno de Paula Milhomem OAB/MT 17.720/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

**21) Recurso n. 49.0000.2021.008502-3/SCA-STU.** Recorrente: M.S.C. (Advogado: Marcelo Souza Cardoso OAB/RS 55.901). Recorrido: J.M.S. (Advogadas: Kamila Moreira Lohmann OAB/RS 79.602 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico:

stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

**Emerson Luis Delgado Gomes**  
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 974, 07.11.2022, p. 1)

**RECURSO N. 09.0000.2021.000031-5/SCA-STU.**

Recorrente: R.R.C.S. (Advogado: Rodrigo Rafael Cabrelli Silva OAB/GO 29.008). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Considerando o pedido de licença por mim formulado durante o mês de novembro, determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 24/11/2022, com reinclusão na pauta do mês de fevereiro de 2023, mediante oportuna publicação. Brasília, 31 de outubro de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 974, 07.11.2022, p. 1).

**RECURSO N. 24.0000.2021.000089-2/SCA-STU.**

Recorrentes: M.M.Q., N.M.Q. e S.M.Q. (Advogados: Paulinho da Silva OAB/SC 14.708 e Rafael Gallon Antunes OAB/SC 24.100). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Considerando o pedido de licença por mim formulado durante o mês de novembro, determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 16/11/2022, com reinclusão na pauta do mês de fevereiro de 2023, mediante oportuna publicação. Brasília, 31 de outubro de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 974, 07.11.2022, p. 1).

**RECURSO N. 25.0000.2021.000295-1/SCA-STU.**

Recorrente: M.A.A.A. (Advogado: Luis Eduardo Bittencourt dos Reis OAB/SP 149.212). Recorrido: L.C.W.F. (Advogado: Luiz Carlos Waisman Fleitlich OAB/SP 131.761). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Considerando o pedido de licença por mim formulado durante o mês de novembro, determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 16/11/2022, com reinclusão na pauta do mês de fevereiro de 2023, mediante oportuna publicação. Brasília, 31 de outubro de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 974, 07.11.2022, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.**

Embargante: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recorrente: E.A.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Considerando o pedido de licença por mim formulado durante o mês de novembro, determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 16/11/2022, com reinclusão na pauta do mês de fevereiro de 2023, mediante oportuna publicação. Brasília, 31 de outubro de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 974, 07.11.2022, p. 2).

**RECURSO N. 49.0000.2021.008038-4/SCA-STU.**

Recorrente: G.A.P. (Defensor dativo: Daniel Elias Vespaziano OAB/SP 365.402). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Considerando o pedido de licença por mim formulado durante o mês de novembro, determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia

16/11/2022, com reinclusão na pauta do mês de fevereiro de 2023, mediante oportuna publicação. Brasília, 31 de outubro de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 974, 07.11.2022, p. 2).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 978, 11.11.2022, p. 2)

**RECURSO N. 49.0000.2021.008033-5/SCA-STU.**

Recorrente: F.R.F. (Advogado: Oswaldo Lelis Tursi OAB/SP 67.784). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Considerando que foi objeto de debate pelo Órgão Especial desta Entidade, em sessão realizada no último dia 08/11, a possibilidade ou não de cômputo de condenações disciplinares com mais de 05 (cinco) anos para instrução de processos de exclusão (art. 38, I, EAOAB), entendo necessário o sobrestamento do presente processo até que se decida a questão por aquele órgão. Dessa forma, determino a retirada do feito da pauta de julgamentos da Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara que será realizada no dia 16/11/2022, visando evitar a prolação de decisões conflitantes. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 10 de novembro de 2022. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 4, n. 978, 11.11.2022, p. 2).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 985, 23.11.2022, p. 6)

**RECURSO N. 09.0000.2021.000039-9/SCA-STU.**

Recorrente: G.D.A. (Advogado: Gilson Dalrimar Alencar OAB/GO 33.221). Recorrida: Maria José Teixeira da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Recebido o requerimento protocolado sob o n. 49.00000.2022.012779-7, através do qual o advogado do recorrente solicita o adiamento do julgamento do presente processo, considerando a juntada de documentos que demanda análise desta relatoria, entendo por bem e diante da ausência de prejuízo, deferir o quanto requerido, ressaltando que o voto proferido por esta relatoria, constará nos autos respectivos, após a conclusão do julgamento. Dessa forma, determino a retirada do feito da pauta de julgamentos do dia 24/11 próximo, com reinclusão na pauta do mês de fevereiro/2023, mediante oportuna publicação, observando-se o prazo legal para a intimação das partes, nos termos do art. 69, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Intimem-se. Brasília, 22 de novembro de 2022. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 985, 23.11.2022, p. 6).

---

**Terceira Turma da Segunda Câmara**

---

**CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS**

(DEOAB, a. 4, n. 986, 24.11.2022, p. 8)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2023.**

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 07.0000.2016.008518-1/SCA-TTU.** Recorrente: J.C.A. (Advogados: Nardenn Souza Porto OAB/DF 46.226 e outros). Recorrido: Hércules Armênio Camilo Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

**02) Recurso n. 16.0000.2021.000252-4/SCA-TTU.** Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: L.E.G. (Advogado: Luiz Eduardo Goldman OAB/PR 13079). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**03) Recurso n. 16.0000.2021.000268-9/SCA-TTU.** Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: A.T.T.Ltda. Representante legal: A.S. (Advogados: Carlos Aurélio Bancke OAB/PR 43.341 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

**04) Recurso n. 49.0000.2021.008041-4/SCA-TTU.** Recorrente: L.F.F. (Advogados: Daniela Nicoletto e Melo OAB/SP 145.879, Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**05) Recurso n. 49.0000.2021.008927-0/SCA-TTU.** Recorrente: R.C.P. (Advogado: Rodrigo Cleber de Paula OAB/MG 109.047). Recorrido: A.M. (Advogado: Helisson Paiva Rocha OAB/MG 113.140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

**06) Recurso n. 49.0000.2021.008987-0/SCA-TTU.** Recorrente: M.K.C.S. (Advogado: Fernando Rafael Souza dos Reis OAB/PA 16.776). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**07) Recurso n. 49.0000.2021.009406-5/SCA-TTU.** Recorrente: W.S.C.F. (Advogado: Waner Sandro César França OAB/MT 19.781 e OAB/SC 53.877-B). Recorrida: S.R.M. (Advogadas: Laísa de Freitas da Silva Oliveira OAB/MT 18.588/O e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

**08) Recurso n. 49.0000.2021.009520-7/SCA-TTU.** Recorrente: J.L.C. (Advogado: Jorge Luiz Carvalho OAB/RJ 089.942). Recorrida: D.S.L.(Falecida). (Advogado: Eduardo Landi de Vitto OAB/SP 237.806). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**09) Recurso n. 49.0000.2021.009894-4/SCA-TTU.** Recorrente: M.V.P.S. (Advogado: Marcus Vinicius Pacheco e Silva OAB/MG 129.334). Recorrido: E.S. (Advogados: Edison de Souza OAB/MG 151.044 e Ludimila Palhares OAB/MG 97.679). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

**10) Recurso n. 49.0000.2021.010057-7/SCA-TTU.** Recorrente: J.Q.N. (Advogados: José Quirino Neto OAB/RJ 070.841, Sônia Cristina Simões de Castro Quirino OAB/RJ 074.742 e outro). Recorridos: Edson Lucas Carvalho e Janilde de Jesus Nonato Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

**11) Recurso n. 49.0000.2021.010534-0/SCA-TTU.** Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrida: Ana Paula Pacheco Mendanha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

**12) Recurso n. 49.0000.2021.010555-9/SCA-TTU.** Recorrente: M.E.S. (Defensor dativo: Daniel Elias Vespaziano OAB/SP 365.402). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

**13) Recurso n. 09.0000.2022.000004-9/SCA-TTU.** Recorrente: F.A.M. (Advogados: Airton Jorge Gago OAB/GO 10.160 e Francisco Alves de Melo OAB/GO 9.858). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

**14) Recurso n. 25.0000.2022.000014-9/SCA-TTU.** Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrido: Jeferson Gonçalves Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

**15) Recurso n. 25.0000.2022.000022-0/SCA-TTU.** Recorrente: A.S.R.S. (Advogadas: Abilene Silva Rodrigues dos Santos OAB/SP 220.980 e Débora Augusto Ferreira Rodrigues OAB/SP 180.561). Recorrido: Roberto Ribeiro de Castro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

**16) Recurso n. 25.0000.2022.000025-2/SCA-TTU.** Recorrente: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Recorrida: Antônia Salete Almeida Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

**17) Recurso n. 16.0000.2022.000174-8/SCA-TTU.** Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná, Marilena Indira Winter, Gestão (2022/2025). (Advogado: Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: V.R. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: [ttu@oab.org.br](mailto:ttu@oab.org.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

**Milena da Gama Fernandes Canto**  
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

**DESPACHO**  
(DEOAB, a. 4, n. 978, 11.11.2022, p. 2)

**RECURSO N. 16.0000.2022.000174-8/SCA-TTU.**

Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Gestão (2022/2025), Marilena Indira Winter. (Advogado: Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: V.R. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). **DESPACHO:** “Defiro o pedido da parte autora, determinando a inclusão do feito na pauta de julgamentos da sessão presencial da Terceira Turma da Segunda Câmara do mês de fevereiro/2023, a fim de possibilitar a sustentação oral da forma requerida diante da especificidade do caso, observando-se o prazo legal para a intimação das partes, nos termos do art. 69, caput, do Estatuto da Advocacia

e da OAB. Intimem-se. Brasília, 10 de novembro de 2022. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 978, 11.11.2022, p. 2).

**MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2022.007842-5/SCA-TTU.**

Requerente: V.R. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DECISÃO: “Considerando o recurso interposto em face da decisão colegiada unânime proferida pela Terceira Turma da Segunda Câmara, em sessão ordinária realizada no dia 18 de outubro passado, que confirmou decisão monocrática desta Relatora, concedendo o provimento cautelar requerido, determino a remessa dos presentes autos ao Órgão Especial do Conselho Pleno, em atenção ao que dispõe o art. 85, II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para regular processamento, ressaltando que, notificada a parte recorrida, foram apresentadas suas contrarrazões. Publique-se, para ciência das partes, com envio imediato à instância superior. Brasília, 10 de novembro de 2022. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 978, 11.11.2022, p. 2).

**DESPACHO**

(DEOAB, a. 4, n. 984, 22.11.2022, p. 2)

**RECURSO N. 49.0000.2021.008041-4/SCA-TTU.**

Recorrente: L.F.F. (Advogados: Daniela Nicoletto e Melo OAB/SP 145.879, Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Defiro o pedido da parte recorrente, determinando a inclusão do feito na próxima pauta de julgamentos, qual seja na sessão presencial da Terceira Turma da Segunda Câmara do mês de fevereiro/2023, observando-se o prazo legal para a intimação das partes, nos termos do art. 69, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Intimem-se. Brasília, 21 de novembro de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 4, n. 984, 22.11.2022, p. 2).

---

**Terceira Câmara**

---

**ACÓRDÃO**

(DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 5-7)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 22.0000.2020.002941-4/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613. Exercício 2019: Elton José Assis OAB/RO 631; Solange Aparecida da Silva OAB/RO 1153; Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Aline Silva OAB/RO 4696 e Fernando da Silva Maia OAB/RO 452). Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR). EMENTA N. 056/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Déficit financeiro elevado. Processar ajustes financeiros urgentes. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Necessidade de gestões na recuperação financeira. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rondônia. Brasília, 24 de novembro de 2022.

Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Graciela Iurk Marins, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 5).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 24.0000.2021.000060-8/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2022/2024. Presidente: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054; Vice-Presidente: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Secretária-Geral: Maria Teresinha Erbs OAB/SC 10387; Secretário-Geral Adjunto: Thiago Degasperin OAB/SC 24564 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Burigo Serafim OAB/SC 17051. Exercício 2020: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Mauricio Alessandro Voos OAB/SC 17089; Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Luciane Regina Mortari Zechini OAB/SC 17579 e Juliano Mandelli Moreira OAB/SC 18930). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). EMENTA N. 057/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 24 de novembro de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Sérgio Ludmer, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 5).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 21.0000.2021.000489-9/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Vice-Presidente: Neusa Maria Rolim Bastos OAB/RS 28510; Secretário-Geral: Gustavo Juchem OAB/RS 34421; Secretária-Geral Adjunta: Karina Contiero Silveira OAB/RS 39580 e Diretor-Tesoureiro: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212. Exercício 2020: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212; Regina Adylles Endler Guimarães OAB/RS 7781; Fabiana Azevedo da Cunha Barth OAB/RS 43546 e André Luis Sonntag OAB/RS 36620). Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP). EMENTA N. 058/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Compensação. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Excelente resultado. Voto de apreciação. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 24 de novembro de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Ariana Garcia do Nascimento Teles, Relatora “ad hoc”. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 6).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 26.0000.2021.003910-5/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2022/2024. Presidente: Danniell Alves Costa OAB/SE 4416; Vice-Presidente: Leticia Esteves da Costa Mothe Barreto OAB/SE 9748; Secretário-Geral: Nilton Lacerda da Silva Filho OAB/SE 4214; Secretária-Geral Adjunta: Clara Arlene Ferreira da Conceição OAB/SE 10525 e Diretor-Tesoureiro: Ismar Francisco Ramos Filho OAB/SE 2242. Exercício 2020: Inácio José Krauss de Menezes OAB/SE 2872; Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar OAB/SE 3992; Aurélio Belém do Espírito Santo OAB/SE 3349; Andrea Leite de Souza OAB/SE 4330 e David Dias Garcez de Castro Doria OAB/SE 5877). Relator:

Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). EMENTA N. 059/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Constatada melhora na situação financeira da OAB/Sergipe. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Sergipe. Brasília, 24 de novembro de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Ana Paula Araújo de Holanda, Relatora “ad hoc”. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 6).

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 18.0000.2022.000552-6/TCA.**

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2022/2024. Presidente: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Vice-Presidente: Daniela Carla Gomes Freitas OAB/PI 4877; Secretária-Geral: Raylena Vieira Alencar Soares OAB/PI 12673; Secretário-Geral Adjunto: Auderi Martins Carneiro Filho OAB/PI 10783 e Diretor-Tesoureiro: Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira OAB/PI 9497. Exercício 2021: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Alynne Patrício de Almeida Santos OAB/PI 4048; Leonardo Airton Pessoa Soares OAB/PI 4717; Nara Letícia de Castro Aragão Couto OAB/PI 9610 e Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda OAB/PI 5738). Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). EMENTA N. 060/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados. Recomenda-se gestões e maior rigor no sentido de saneamento financeiro. Imediata regularização dos encargos tributários. Aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Piauí. Brasília, 24 de novembro de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator “ad hoc”. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 6).

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2022.012422-1/TCA.**

Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício 2023. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão: 2022/2025. Presidente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Vice-Presidente: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Secretária-Geral: Sayury Silva de Otoni OAB/ES 6712; Secretária-Geral Adjunta: Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Diretor-Tesoureiro: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O). Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE). EMENTA N. 061/2022/TCA. Proposta Orçamentária. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Regulamento Geral atendidos. Valor excedente. Auxílio financeiro acatado. Autorização de suplementação de até 20%. Voto. Apreciação. Princípio da Prudência. Constatada a distribuição correta para as respectivas rubricas dos recursos estimados da receita e da fixação das despesas, aprova-se a Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil referente ao exercício de 2023, no valor de R\$ 153.285.000,00 (cento e cinquenta e três milhões duzentos e oitenta e cinco mil reais), tanto para receitas quanto para despesas. Orçamento aprovado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o ano de 2023, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB. Brasília, 24 de novembro de 2022.

Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Ronnie Preuss Duarte, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 7).

**AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 4, n. 959, 14.10.2022, p. 2)

**NOTIFICAÇÃO**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido no respectivo autos:

**01) Prestação de Contas n. 11.0000.2022.000021-1/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2022/2024. Presidente: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Vice-Presidente: José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior OAB/MT 5959/O; Secretário-Geral: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A; Secretária-Geral Adjunta: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva OAB/MT 10361/O e Diretor-Tesoureiro: Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O. Exercício 2021: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O; Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Flávio José Ferreira OAB/MT 3574/O; Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A e Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O).

Brasília, 21 de novembro de 2022.

**Leonardo Pio da Silva Campos**  
Presidente da Terceira Câmara

**AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 7)

**CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO**

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

**01) Recurso n. 10.0000.2021.004356-1/TCA.** Recorrentes: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527. (Advogados: Diego Carlos Sá dos Santos OAB/MA 9219 e Erivaldo Lima da Silva OAB/MA 11527). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Interessados: Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão – CAAMA, Cristiane Rose Soares Ribeiro OAB/MA 8043, João de Araújo Braga Neto OAB/MA 11546 e Janete Matos Chagas Rocha OAB/MA 9762.

Brasília, 29 de novembro de 2022.

**Leonardo Pio da Silva Campos**  
Presidente da Terceira Câmara

**AUTOS COM VISTA**

(DEOAB, a. 4, n. 990, 30.11.2022, p. 8)

**NOTIFICAÇÃO**

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do

Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

**01) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.004684-2/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. (Gestão 2022/2024. Presidente: Jean Cleuter Simões Mendonça OAB/AM 3808; Vice-Presidente: Aldenize Magalhães Aufiero OAB/AM 1874; Secretária-Geral: Omara Oliveira de Gusmão OAB/AM 1919; Secretário-Geral Adjunto: Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira OAB/AM 2936 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Ricardo Mota Cruz OAB/AM 3495. Exercício 2020: Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271; Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini OAB/AM 2508; Danielle Aufiero Monteiro de Paula OAB/AM 6945; Francisco Maciel do Nascimento OAB/AM 2091 e Gina Carla Sarkis Romeiro OAB/AM 2669).

**02) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.006270-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rafael Lara Martins OAB/GO 22331; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretária-Geral: Talita Silvério Hayasaki OAB/GO 19704; Secretária-Geral Adjunta: Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18044 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Alves Cardoso Júnior OAB/GO 27584. Exercício 2020: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660).

Brasília, 29 de novembro de 2022.

**Leonardo Pio da Silva Campos**  
Presidente da Terceira Câmara

**CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 4, n. 977, 10.11.2022, p. 1)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022 - ADITAMENTO.**

Em aditamento à pauta de julgamentos disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 26/10/2022, p. 35/36, a TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, dos anteriormente incluídos, e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Proposta Orçamentária n. 49.0000.2022.012422-1/TCA.** Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício 2023. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão: 2022/2025. Presidente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Vice-Presidente: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Secretária-Geral: Sayury Silva de Otoni OAB/ES 6712; Secretária-Geral Adjunta: Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Diretor-Tesoureiro: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O). Relator: Conselheiro Federal Ronnie Preuss Duarte (PE).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 9 de novembro de 2022.

**Leonardo Pio da Silva Campos**  
Presidente da Terceira Câmara

**CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 4, n. 977, 10.11.2022, p. 1)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2023.**

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

**01) Prestação de Contas n. 49.0000.2020.004205-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2022/2024. Presidente: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Vice-Presidente: Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Secretário-Geral: Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151; Secretária-Geral Adjunta: Manoela Alves dos Santos OAB/PE 25836 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Eduardo Ramos Barros OAB/PE 24468. Exercício 2019: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805; Ingrid Zanella Andrade Campos OAB/PE 26254; Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090; Ivo Tinô do Amaral Júnior OAB/PE 16151 e Frederico Preuss Duarte OAB/PE 20700). Relator: Conselheiro Federal Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade (RN).

**02) Prestação de Contas n. 49.0000.2020.006534-0/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rafael Lara Martins OAB/GO 22331; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretária-Geral: Talita Silvério Hayasaki OAB/GO 19704; Secretária-Geral Adjunta: Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18044 e Diretor-Tesoureiro: Eduardo Alves Cardoso Júnior OAB/GO 27584. Exercício 2019: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Thales José Jayme OAB/GO 9364; Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660). Relator: Conselheiro Federal Adwardys de Barros Vinhal (TO).

**03) Prestação de Contas n. 01.0000.2021.001450-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre. (Gestão 2022/2024. Presidente: Rodrigo Aiache Cordeiro OAB/AC 2780; Vice-Presidente: Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues de Souza OAB/AC 746; Secretário-Geral: Thalles Vinícius de Souza Sales OAB/AC 3625; Secretária-Geral Adjunta: Ana Caroliny Silva Afonso Cabral OAB/AC 2613 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Vinícius Lopes Lamas OAB/AC 1658. Exercício 2020: Erick Venâncio Lima do Nascimento OAB/AC 3055; Marina Belandi Scheffer OAB/AC 3232; André Ferreira Marques OAB/AC 3319; Gilliard Nobre Rocha OAB/AC 2833 e Isabela Aparecida Fernandes da Silva OAB/AC 3054). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Fontes Cesar de Oliveira (RJ).

**04) Prestação de Contas n. 07.0000.2021.007396-9/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional

da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2022/2024. Presidente: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Vice-Presidente: Lenda Tariana Dib Faria Neves OAB/DF 48424; Secretário-Geral: Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Batista de Queiroz OAB/DF 22827 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Teixeira Martins OAB/DF 19274. Exercício 2020: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Cristiane Damasceno Leite OAB/DF 22807; Márcio de Souza Oliveira OAB/DF 15292; Andrea Saboia de Arruda OAB/DF 23214 e Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114). Relator: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA).

**05) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.006287-3/TCA.** Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício: 2021. Interessados: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O; Felipe Sarmento Cordeiro OAB/AP 4148-A; Alberto Antônio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541; Ezelaide Viegas da Costa Almeida OAB/AM 1339; Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin OAB/PI 4331; Danniell Alves Costa OAB/SE 4416; Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054; José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Eduardo Uchôa Athayde OAB/DF 21234; Laura Cristina Lopes de Sousa OAB/AC 3279; Anne Cristine Silva Cabral OAB/PE 39061; Fabiano Augusto Piazza Baracat OAB/PR 25673 e Gustavo Oliveira Chalfun OAB/MG 81424. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

**Leonardo Pio da Silva Campos**  
Presidente da Terceira Câmara

**CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS**  
(DEOAB, a. 4, n. 987, 25.11.2022, p. 3)

**SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO/2023 - ADITAMENTO.**

Em aditamento à pauta de julgamentos disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 24/11/2022, p. 09/10, a TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento do processo abaixo especificado, dos anteriormente incluídos, e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

**01) Recurso n. 49.0000.2022.004751-5/TCA.** Recorrente: Loíde Barbosa Pacheco OAB/RJ 097434. (Advogada: Loíde Barbosa Pacheco OAB/RJ 097434). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Ferreira Breier (RS).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico:

tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2022.

**Leonardo Pio da Silva Campos**  
Presidente da Terceira Câmara